

# DIÁRIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10. DA REPUBLICA — N. 102

CAPITAL FEDERAL

SABADO 16 DE ABRIL DE 1898

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 2.871, que cria uma brigada de infantaria de guarda nacional na comarca da Cachoeira, Estado da Bahia.

Decreto n. 2.875, criando uma brigada de cavalaria da mesma guarda no dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente — Revocações.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12 do corrente, da Directoria da Justiça, da Instrução e de Saúde Publica — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 9, 9 e 14 do corrente, da Directoria do Catastrico — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Recusatoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 11 e 15 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral do Contabilado — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatoria do Conselho Geral dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar.

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Jurisprudencia — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Realimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recohedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendos do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

#### NOTICIARIO

EDIÇAES E AVISOS.

PARTES COMERCIAES.

SOCIETADES ANONIMAS — Acta da Empresa Lactary e Cambaqui — Acta da Companhia Petrolifera.

ANUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.874—DE 11 DE ABRIL DE 1898

Cria uma brigada de infantaria de guarda nacional na comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 11 de dezembro de 1894, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e na denominação de 6.ª a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 16.ª, 17.ª e 18.ª e na da reserva, de 1.ª, 2.ª e 3.ª, que se organizarão em duas companhias qualificadas nos distritos da mesma comarca; revoga las as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de abril de 1898, 10 da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Anno Cavalcanti.

DECRETO N. 2.875—DE 11 DE ABRIL DE 1898

Cria uma brigada de cavalaria de guarda nacional na comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 11 de dezembro de 1894, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia, uma brigada de cavalaria, com a denominação de 2.ª, a qual se constituirá com os 3.º e 4.º regimentos que se organizarão com os guardas qualificados nos distritos da referida comarca; revoga las as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de abril de 1898, 10 da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Anno Cavalcanti.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente:

Foi nomeado ao coronel Vicente Osorio de Pava a exoneração que pediu do cargo de comandante do 1.º batalhão de infantaria da brigada policial.

—Foi comissionado o capitão do exercito Guilherme Augusto da Silva no posto de tenente-coronel comandante do 1.º batalhão de infantaria da brigada policial.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santa Rita do Parana

8.ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel-comandante, Joaquim Alves Ferreira; Capitães assistentes, Ovidio Feneçon de Campos e Joaquim Alexandre dos Santos Ramo;

Capitães-ajudantes de ordem, João Evangelista de Miranda e Mateo de Barros e Vinicio Cassiano Alves; Major-cirurgião, De Arthur Espiridão de Cavalho Chaves.

22.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Alves Ferreira;

Majores, Ausilio Ferreira Campes; Capitão-ajudante, Azevedo José da Silva Leão;

Tenente secretario, Antonio Joaquim Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, José Belthazar Freitas de Fozes;

Capitão cirurgião, Antonio Firmiano de Lima.

1.ª companhia — Capitão, José Francisco da Silva;

Tenente, Felto Juventino Gomes;

Alferezes, Antonio José Guimarães e Apri-zi Romão;

2.ª companhia — Capitão, Manoel Zéfiro de Paula;

Tenente, José Justino de Oliveira;

Alferezes, Manoel de Oliveira Borges e Luiz Moreira da Silva.

3.ª companhia — Capitão, José Cassiano da Cunha;

Tenente, Francisco Antonio Teixeira; Alferezes, Antonio Joaquim dos Santos e Nicoláo Bartholomeu.

4.ª companhia — Capitão, João Francisco Terra;

Tenente, Junior José da Silva;

Alferezes, Joaquim Francisco Soares e João da Silva Barbosa.

23.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Thomaz Abelardo Vieira de Aquino Leite;

Majoreiscal, Augusto Benjumin de Miranda Góes;

Capitão ajudante, Nuno de Moraes Vasconcelles;

Tenente-secretario, David Pimentel;

Tenente-quartel-mestre, José de Oliveira Lima;

Capitão cirurgião, João Gonçalves Chaves.

1.ª companhia — Capitão, José Fernandes Pinheiro;

Tenente, Custodio Vieira de Arantes;

Alferezes, Antonio Vieira Alves e Francisco Fernandes de Miranda.

2.ª companhia — Capitão, Manoel Custodio Vieira;

Tenente, Antonio Ribeiro da Silva;

Alferezes, Cypriano Claudino e Joaquim Brito Machado.

3.ª companhia — Capitão, Placido José de Oliveira Sobrinho;

Tenente, Theophilo L. de Aquino;

Alferezes, Firmiano Augusto Nogueira e Francisco Nogueira de Silva.

4.ª companhia — Capitão, Joaquim José da Silva;

Tenente, Jacintho José da Silva;

Alferezes, George Fernandes de Miranda e João Quirino Borges.

24.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Pereira Cavalcante;

Majoreiscal, Antonio Carlos Branquinho;

Capitão-ajudante, Cassiano José Pereira;

Tenente-secretario, Herculano Pereira Cavalcante;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Basilio Branquinho;

Capitão-cirurgião, Antonio Candido Cintra.

1.ª companhia — Capitão, Igncio Ferreira Coelho;

Tenente, Otonio Pereira Cavalcante;

Alferezes, Reynaldo de Paulo Mallo e Cassiano Pereira Guimarães.

2.ª companhia — Capitão, José Castello da Silveira;

Tenente, Cyrillo de Paula Silveira;

Alferezes, Manoel Leal da Fonseca e João Martins Ferreira Costa.

3.ª companhia — Capitão, Leal do Carvalho;

Tenente, Thomaz de Paula Leão.

Alferezes, Antonio Moraes dos Santos Sobrinho e Joaquim Florentino Gotta.

4.ª companhia — Capitão, Galdino Pereira Lopes;

Tenente, Augusto Martins da Costa;

Alferezes, Manoel Ferreira Coelho e José Leal da Fonseca.

8.ª brigada de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Raimundo Pimentel;

Majoreiscal, José Teixeira Alves;

Capitão-ajudante, Antonio José Ribeiro;

Tenente-secretario, Joaquim Teixeira de Carvalho;  
 Tenente quartel-mestre, Francisco de Paula Gonçalves.  
 Capitão-cirurgião, Francisco José da Silva.  
 1ª companhia—Capitão, Joaquim Paulino de Gouvêa;  
 Tenente, Manoel Pedro Pimentel;  
 Alferes, Joaquim Martins de Andrade e João Ribeiro dos Santos.  
 2ª companhia—Capitão, Placidino José de Oliveira;  
 Tenente, José Correia de Araujo;  
 Alferes, Jeronymo Ferreira da Silva e Joaquim Victal da Costa.  
 3ª companhia—Capitão, Delfino Machado do Espirito Santo;  
 Tenente, Zeferino Candido da Costa;  
 Alferes, Manoel Custodio Pereira e Antonio Alves Moreira.  
 4ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio dos Santos;  
 Tenente, Francisco Alves Costa;  
 Alferes, Antonio Gonçalves Moura e Severino George de Oliveira.

## RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 11 do corrente, foi privado, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o cidadão Hilario de Andrade do posto de tenente-coronel comandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, e não promovido áquelle posto, como foi publicado no *Diário Official* de 15 do corrente.

— Foi exonerado o cidadão Noredino Augusto Coelho Cintra do lugar de secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, conforme pediu, sendo nomeado para esse lugar o bibliothecario da mesma escola bicharel Diogo Chalhéo.

— Foi nomeado o cidadão Maximiano Rodrigues Barbosa para o lugar de bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

Tristão Salles para o lugar de 4º escriptuario da Alfandega do Ceará;

O Dr. Alvaro de Assis Ozorio Mendes para o lugar de thesoureiro da Imprensa Nacional.

Foi exonerado, a seu pedido, José Francisco de Oliveira Moraes, do lugar de thesoureiro da Imprensa Nacional.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de abril de 1898

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 2:269\$200, dos vencimentos da tripolação da lancha a vapor *Paula Candido*, relativos ao mez de março findo;

De 55\$300 ao porteiro do Archivo Publico Nacional para despesas de prompto pagamento em janeiro e fevereiro ultimos;

De 1:000\$, para occorrer a despesas de prompto pagamento, feitas pelo secretario da Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

De 750\$, para a ajuda de custo de vinda e ida do Senador pelo Estado de Goyaz José Joaquim de Souza;

De 1:000\$, para igual, fim ao Senador pelo Estado do Araxozas Manoel Francisco Machado;

De 750\$, dos empregados do escriptorio das obras deste ministerio, em março findo;  
 De 545\$600, dos vencimentos dos guardas do material de diversas obras de repartições deste ministerio, em março findo.

## Dia 12

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 8:000\$, a Costa & Gabiso pelo serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, durante o mez de março findo;

De 4:892\$370, do aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes em março findo;

De 3:343\$840, de fornecimentos diversos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em março e abril corrente;

De 2:753\$150, de fornecimentos feitos em janeiro, fevereiro e março ultimos á Bibliotheca Nacional;

De 740\$, ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional para pagamentos diversos, em março ultimo;

De 361\$940, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para despesas de prompto pagamento em março findo;

De 100\$, para pagamento do aluguel das salas onde funcionam as seguintes pretorias: 9ª, 10ª e 11ª urbanas, aos juizes Antonio Cardoso de Gusmão, Elviro Carrilho da Fonseca e Silva e Nestor Meira.

Expediente de 12 de abril de 1898

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 1.037, de 16 de março ultimo, que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foram dadas providencias no sentido de ser autorizado o agente da estação de Ouro Preto da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer os passes que forem requisitados pela directoria daquella escola para os lentes e alumnos, quando em excursões scientificas, e para o director, quando em serviço publico.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado de S. Paulo de 7 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso da mensagem que na mesma data apresentou ao Congresso Legislativo do dito Estado, por occasião da abertura dos seus trabalhos.

— Declarou-se ao director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 11 do corrente mez, que foram nomeados, afim de fazerem parte da comissão julgadora do concurso a que se vae proceder, no mesmo archivo, para o preenchimento de um lugar de sub-archivista, na qualidade de examinadores: os professores Drs. Alfredo Augusto Gomes, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica; Dr. Evaristo Nunes Pires, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral e de chorographia e historia do Brazil; e Alfredo Alexander, das linguas franceza e ingleza; o chefe de secção José Carlos da Rocha, de calligraphia e cópias de manuscritos antigos e redacção de peças officiaes; e o Dr. João Carneiro de Souza Bandeira, de noções de direito publico e administrativo.—Fizeram-se as devidas communições e dirigiram-se avisos ao Ministerio da Guerra, quanto ao lente do Collegio Militar Dr. Evaristo Nunes Pires, ao prefeito do Districto Federal, quanto ao lente da Escola Normal Dr. Alfredo Augusto Gomes, e ao director do Externato do Gymnasio Nacional, quanto ao lente do mesmo externato Alfredo Alexander.

Requerimento despachado.

Miguel Fuentes Bailly. — Compareça na Directoria do Interior.

Expediente de 13 de abril de 1898

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidos:

Ao conservador do laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco Cordovil de Siqueira e Mello 30 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saude;

Ao professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro engenheiro Henrique de Oliveira Amaral tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado, nos termos do art. 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.435, de 15 de outubro de 1873, o Dr. Ignacio Francisco Goulart para o lugar de medico do Instituto dos Surdos Mudos.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio, em solução ao officio n. 102, de 2 do corrente mez, a proceder varios trabalhos no edificio da Bibliotheca Nacional, requisitado pelo respectivo director, na importância de 412\$, de accordo com o orçamento que apresentou.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas, para os devidos effeitos, o decreto de 23 de setembro de 1895, que concedeu ao lente Dr. Domingos da Silva Porto o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, decreto que acompanhou o officio n. 1.031, de 9 de fevereiro ultimo daquella escola.

## Requerimento despachado

Pedro Furtado Cerqueira, alumno da 2ª serie medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame de anatomia descriptiva.— Não pôde ser atendido, á vista das disposições vigentes.

Expediente de 12 de abril de 1898

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

## Requerimento despachado

Cabo de esquadra da brigada policial José Claudino Nunes Pereira, pedindo 60 dias de licença.— Indeferido, á vista das observações da respectiva junta militar de saude.

Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

## ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Alenquer

Silvestre Ferreira Bentes.  
 Fausto Augusto Simão.  
 Manoel da Paixão Repolho.  
 João da Cruz de Azevedo e Senna.  
 Virgilio Antonio Ferreira.  
 Trajano Cesar Barlamaque.  
 Miguel Luiz Coelho.  
 Theodosio Baptista Fernandes Valente.  
 Miguel Rodrigues da Costa.  
 Cyriaco Leonardo de Jesus.  
 Marcel Assencio Maciel Marinho.  
 Manoel Gabriel Simão de Castro.  
 Gabriel Pedro Garcia.  
 Raymundo Antonio da Silva.  
 Rosamiro Marques Baptista.  
 Manoel Ferreira Coelho.  
 Joviliano Maciel de Vilhen.  
 Paulo Ferreira Bentes.  
 Bento Marques Pereira.  
 Raymundo Machado Corrêa.  
 Felix Alfredo Ribeiro.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

## ESTADO DE S. PAULO

## Comarca de Bananal

Juli Ferreira de Mello.  
 Arthur Ramos da Veiga.  
 José Pereira da Cunha.

Francisco Pereira Leite.  
João Ferreira de Campos (Dr.).  
Alvaro da Silva Reis.  
João Thomé da Silva Valente.  
Augusto de Souza Lima.  
João José Rodrigues.  
João Bento Pereira.  
Manoel Antonio de Paula.  
Mancel Gomes de Oliveira Michoia.  
Antonio Firmino dos Santos.  
Francisco Moreira Lima.  
Francisco Xavier Nogueira Torres.  
Augusto Pereira Peixoto.  
Candido Ferreira Leão.  
José Angelo da Costa.  
Manoel Irineu Ribeiro de Moirrelles.  
Francisco Ferreira Leão.  
José Cavalheiro.  
Paschoal Vanni.  
Saturnino Peixoto da Fonseca.  
Cordolino Rodrigues Vieira.  
Manoel Balbino Vallim.  
Olympio Pantaleão.  
Alvaro de Aguiar Vallim.  
José Hyppolito Triguierinho.  
Maximo Ribeiro dos Santos.  
João Baptista Mangini.  
Antonio Frederico da Costa Gavião.  
Manoel Ferroira da Silva.  
Ricotti Bennazi.  
Antonio Estevão da Silva.  
Apollinario Gonçalves Pereira.  
Bento Henrique de Souza.  
Sebastião Ferreira da Silva.  
Americo Carneiro dos Santos.  
Emiliano Pereira da Cruz.  
José Antunes.  
Francisco Borges da Silva.  
Domingos Luiz Pereira Filho.  
José Ferreira Lopes.  
Candido Gonçalves Vallim.  
Isaac dos Santos Coelho.  
Horacio Moreira Penna.  
Luciano de Aguiar Vallim.  
Octavio de Oliveira Ramos.  
Antonio de Oliveira Ancède Junior.  
Alvaro de Almeida Marcondes Reis.  
José da Silva Menezes Bastos.  
Leoncio Carlos de Toledo.  
Euclides Leite da Silva.  
Antonio José Gonçalves Bastos.  
Sebastião José de Oliveira.  
Joaquim Antonio de Paula.  
Francisco Machado d'Avila.  
Octavio de Mattos Barreiros.  
Tiburecio Ribeiro de Mattos.  
Fernando Affonso da Silva Valente.  
Antero Rodrigues Vieira.  
Egydio Miguel de Souza.  
Joaquim Rebelo de Carvalho.  
Marcos Diniz Hilario Nogueira.  
José Antonio Gonçalves Bastos.  
Adolpho Raymundo da Silva.  
Luiz Gonzaga Mareon Reis.  
Francisco Antonio de Paula.  
Manoel Joaquim Rodrigues Carvalho.  
Joaquim Moreira Penna.  
Nicoláo Cayllheiro.  
João José da Silva Sobrinho.  
Francisco José da Costa.  
João Baptista dos Santos.  
Antonio José Gomes.  
João Rodrigues da Costa Teixeira.  
Antonio José da Silva Teteia.  
Marcos Miguel de Souza.  
Manoel de Oliveira Marques.  
Fabricio José de Almeida.  
Vicente Ribeiro Costa.  
André Valiante.  
Graciano Antunes do Sá.  
José Gonçalves de Aguiar Primo.  
Manoel José Gomes da Costa.  
Pedro Luiz dos Santos.  
Antonio Baptista Rodrigues.  
Francisco Pelonia Baptista.

## ESTADO DO PARANÁ

Comarcas de Paranaguá, Guaratubá e Guaratuba

Isidoro Pereira de Andrade.  
João Virgilio de Carvalho.  
Manoel Hermogenes Vidal.  
João Egas Garrido.

Fernando Marques Lisboa.  
Militão de Araujo Pereira Alves.  
Dr. José Henrique de Santa Rita.  
Antonio Pereira da Costa.  
Presciliano da Silva Corrêa.  
Olavo Sezefredo de Lacerda.  
João Fernandes Donato.  
Flavio Luck.  
João Guilherme Corrêa.  
Donato Vicente Pereira.  
Salvador Baptista Rovedo.  
Luiz Chrsim Rosario.  
Joaquim Candido de Oliveira.  
Joaquim José de Carvalho.  
Leopoldino L. de Carvalho.  
Francisco Gonçalves Corrêa.  
José Gonçalves Lobo.  
Eurico Marques.  
Priscilio da Silva Corrêa.  
Antonio Francisco de Santa Rita Junior.  
Manoel Claricio de Oliveira.  
Antonio Ferreira de Campos.  
Antonio Candido de Oliveira.  
Nato Pereira da Costa.  
João Bernardino R. Machado.  
Francisco Guilherme Pinto.  
Antonio Fernandes de Lima.  
Adalberto dos Santos Xisto.  
José Ferreira de Campos.  
Rufino Luiz Gomes.  
Antonio Corrêa de Bittencourt.  
Manoel Antonio da Rocha.  
Manoel Adriano de Freitas.  
Albino Giuseppe.  
João Candido de Oliveira.  
Sotero A. Martins.  
Praxedes de Oliveira.  
Eugenio de Freitas Santos.  
Adão Feltz.  
Benelicto da Costa Pinheiro.  
José Fernandes Das.  
Jayme de Freitas Santos.  
Osario Corrêa.  
Sebastião Gomes de Faria.  
Raymundo Gonçalves Pinheiro.  
Narciso Fernandes de Carvalho.  
João Luiz do Nascimento.  
Agostinho Affonso Coelho.  
Theodoro Sigwalt.  
Antonio Baptista Rored.  
Fernando Antonio Martins.  
João Pereira de Campos.  
Maximiliano Tamagnino Castanho.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## Comarca de Brusque

Guilherme Krieger.  
Manoel dos Santos Bittencourt.  
Oscar Renaux.

Expediente de 12 de abril de 1893

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao Sr. Dr. secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrado, o diploma do Sr. Dr. João Marinho de Azevedo Junior.

— Accusou-se ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento de seu officio sob n. 64, de 2 do corrente.

— Autorizou-se ao Sr. Dr. director do Hospital Maritimo de Santa Isabel a mandar concertar a chaminé da estufa de desinfecção daquelle estabelecimento.

## Requerimentos despachados

A. Henault. — Concedo a licença.  
A exandre José Cardoso. — Nos termos da 2ª parte do art. 50 do regulamento, o supplicante não tem qualidade para requerer licenças para a venda de medicamentos.

## VISITA SANITARIA

Relação dos navios inspeccionados durante o mez de março de 1893

Ro e Innes, barca norte americana, de Nova York, tripulação 8, varios generos, condições

hygienicas e provisões boas; mandei estender toldos e esgotar a agua da sobrequilha.

Zefiro, barca italiana, telha, 13, vinda de Maranhão; mandei limpar e desinfectar a corrente da ancora, condições hygienicas regulares, provisões e agua boa.

B. N. Morris, barca ingleza, de Nova York, tripulação 9; carga kerosene, tudo bom estado.

J. C. Hamlen Junior, patacho inglez, 8; ma'eira.

Novyr R.; tudo em bom estado.

Isle of Eria, barca ingleza, vinda de Hamburgo, varios generos, 16; mandei estender toldos, condições hygienicas boas, como tambem provisões e agua.

Zadok, barca ingleza, Hamburgo, varios generos, 12; condições hygienicas boas, mandei despejar duas pipas de agua da chuva, que e tava em mau estado, provisões boas.

Fritz Kenter, galera noruega, Pensacola, madeira, 20; mandei inutilizar uma caixa com batatas que estavam podres, restos de provisões boas.

Penarth, vapor inglez, 27, Cardiff, carvão; em boas condições.

Neso City, galera ingleza, Cardiff, carvão, 16; condições hygienicas boas como tambem os mantimentos e agua.

John Roberts, patacho inglez, bacalhão Gaspe, 7; mandei limpar e desinfectar o alojamento e estender os toldos, provisões e agua boa.

Ruby, galera ingleza, 15, madeira, Pensacola; em boas condições.

Norshumba, vapor inglez, 22, carvão, Cardiff; boas condições.

K. L. I., patacho inglez, 8, carvão, de Baw y; mandei despejar umas pipas com agua potavel, que estava em mau estado, alimentos bons, o navio limpo.

Deramore, vapor inglez, Cardiff, carvão, 22; todo o vapor, com excepção do alojamento dos foguistas, que mandei limpar e desinfectar, estava limpo; provisões e agua boa.

Blus Star, vapor inglez, 22, Cardiff, carvão; em boas condições.

Dunrubin, vapor inglez, 20, Cardiff, carvão; mandei estender toldos e desinfectar as privadas, provisões e agua boa.

Thomas Hilgard, galera hollandeza, Liverpool, carvão, 18; em boas condições.

Uplands, vapor inglez, 20, Cardiff, carvão; mandei limpar o alojamento e estender toldos, provisões e agua boa.

Forst King, galera ingleza, Cardiff, carvão, 18; em boas condições.

Southgarth, vapor inglez, 23, Rosario, carga trigo e bois; mandei fazer uma limpeza geral no vapor e despejar umas pipas com agua que estava imprestavel.

Cibral, vapor inglez, Rangoon, 20; em boas condições.

Tagus, vapor argentino, Rosario, 21, trigo; mandei fazer limpeza no alojamento da tripulação, provisões e agua boa.

Oceano, vapor inglez, Cardiff, carvão, 20; todo bom.

Kara, vapor inglez, Rangoon, arroz, 22; boas condições.

Walter Fox, barca dinamarqueza, Rosario, 10; todo limpo, provisões e agua boa, mandei estender toldos.

Balderton, barca ingleza, 14, Buenos Aires; estado satisfactorio.

Nordkap, vapor inglez, 22, Cardiff, carvão; estado satisfactorio.

Bleuheim, lugar inglez, 10, St. John, madeira; mandei esgotar a agua da sobrequilha, provisões e agua boa.

Whitcomb, vapor inglez, Rosario, 20, varios generos; mandei estender toldos, provisões e agua boa, navio limpo.

Alberta, lugar inglez, Rosario, 8, varios generos; em boas condições.

Cosmo, lugar inglez, 10, carvão, Cardiff, navio limpo, provisões e agua boa; mandei estender toldos, limpar o alojamento e esgotar a agua da sobrequilha.

Capital Federal, 5 de abril de 1893. — Dr. Eduardo Santos.

Dia 13

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade a que foram submettidos os Srs. Arthur Anastacio Bento Ferreira, Pedro Pereira dos Santos Lara e Reginaldo Cardoso de Almeida;

Ao Sr. director dos Telegraphos identico laudo do Sr. João Machado de Faria.

— Accusou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 14, de 12 do corrente;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas idem de seu aviso sob n. 4, de 11 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado inspector seccional da 4ª circumscripção urbana o cidadão Juvenio Joaquim da Silveira.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Contencioso

Dia 6 de abril de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

N. 4 — Declaro-vos, em resposta ao telegramma que me dirigistes em 16 de janeiro ultimo, sobre a prisão preventiva do ex-agente do Correio de Paranaguá, José Agostinho dos Santos, que deveis requisitalo directamente da autoridade competente, de accordo com o art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — *Bernardino de Campos*. — Sr. delegado fiscal do Thesouro, no Estado do Paraná.

N. 53 — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — Em resposta ao aviso, que vos dignastes de dirigir-me em 17 de fevereiro ultimo, sob n. 30, relativamente á prisão preventiva do ex-agente do Correio de Paranaguá José Agostinho dos Santos, que deixou de recolher á Delegacia do Thesouro em Curitiba o saldo do mez de novembro do anno passado, na importancia de 3:739\$890, tenho a declarar-vos que nesta data expeço ordens áquella delegacia para que com a máxima brevidade seja requisitada da autoridade competente a prisão do responsavel, de que se trata.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos*.

N. 54 — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas: — Communico-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao aviso, que vos dignastes de dirigir-me em 26 do mez passado, sob n. 56), que no dia 29 do dito mez fui pelo engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, recolhido aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 25:000\$, correspondente á quota inicial estabelecida no respectivo contracto, bem como pigo na Recebedoria o sello proporcional calculado sobre esta quantia e as prestações annuas, em numero de sessenta, na importancia de 11:405\$900.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos*.

Dia 14

N. 5 — Em resposta ao telegramma, que me dirigistes em data de 14 do mez passado, consultando sobre a especie, em que deve ser prestada a fiança, a que estão sujeitos os fabricantes de phosphoros, declaro-vos, de accordo com os diversos despachos deste ministerio, que taes fianças só podem ser acceptas em dinheiro ou apolices da divida publica da União. — *Bernardino de Campos*. — Sr. delegado fiscal do Thesouro, no Paraná.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Empresa Lambary e Cambuquira, pedindo que a autorização para o despacho livre do vasilhame que pretende importar seja concedido, a requerimento da mesma, logo que tiver aviso da partida do vapor conductor da mercadoria. — A isenção poderá ser concedida á proporção que a companhia tiver aviso de embarque da mercadoria, desde que indique a quantidade desta nos requerimentos que dirigir ao Thesouro.

Dia 14

Pelo Sr. director:

Joaquim Vaz de Borba e outros, negociantes, residentes no proprio nacional denominado Mercado da Gloria, pedindo que seja prorogado até o dia 15 de maio do corrente anno o prazo de 15 dias que lhes foi marcado em 28 de fevereiro para desoccuparem os commodos que occupam naquello proprio nacional. — Os supplicantes devem sellar os documentos com que instruem sua petição.

RECEBEDORIA

Despachos de 15 de abril de 1898

Requerimentos:

Babo & Comp. — Restituam-se 519\$000.  
 José Carvalho Martins. — Averbese a mudança.  
 Dr. Theophilo Lima. — Idem.  
 José Moniz & Comp. — Idem.  
 Anna Manarezi. — Transfira-se, cobrando-se a multa de 20\$000.  
 J. J. Moreira & Comp. — Transfira-se.  
 Figueiredo & Comp. — Idem.  
 Ribeiro Pinto & Comp. — Não ha que deferir.  
 Antonio Rodrigues de Amorim. — Não ha que deferir, em vista do a. t. 58 do regulamento n. 2.573, de 3 de agosto do anno passado.

Joaquim Lopes Ribeiro. — Idem  
 *The Leopoldina Railway Company, limited.*  
 — Junte documento pelo qual prove que preencheu os fins determinados na clausula 3ª dos estatutos que baixaram com o decreto n. 2.797, de 14 de janeiro do corrente anno.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, permittiu-se que Marciano Nocetti e Manoel Ferreira Gandarely, pres em exame para machinista da marinha mercante.

— Por outros de 15 do corrente:

Permittiu-se que João Baptista Queiroz preste exame para machinista da marinha mercante.

Foram nomeados:

O 1º tenente Viriato Duarte Hall para exercer as funções de ajudante do corpo de aspirantes e guardas marinha alumnos da Escola Naval;

O 2º tenente Roberto Le Cocq de Oliveira para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha do Amazonas.

Requerimentos despachados

José Fernandes da Fonseca Porto. — Documento a petição.

Francisco Teixeira Gomes. — A' vista da informação, inferido.

Bento José da Costa Braga. — Compareça á secretaria.

Coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel. — Aguarde oportunidade.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de abril de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

- De 1:351\$510, a Pereira, Reis & Comp. de fornecimentos de viveres e diversos artigos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores durante o mez de janeiro ultimo (aviso n. 639);

De 783\$750, a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de fornecimentos de carne verde feitos á mesma hospedaria, durante o mez de janeiro ultimo (aviso n. 670);

De 60\$, a Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, uma conta da assignatura do mesmo jornal, no corrente anno, para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 671);

De 636\$335, a Gomes & Cunha, de fornecimento de pão e bolachas á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o mez de fevereiro ultimo (aviso n. 672);

De 1:050\$, a Wilson, Sons & Comp., de carvão de coque fornecido a mesma hospedaria em março ultimo (aviso n. 673);

De 416\$595, de fornecimentos de artigos e materiaes diversos feitos para o serviço do expediente e do escriptorio a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 674);

De 192\$910, de materiaes e artigos diversos fornecidos para o serviço da conservação das florestas a cargo da mesma inspeção em fevereiro ultimo (aviso n. 675);

De 6:901\$854, de fornecimento de materiaes e artigos diversos, feitos em janeiro o fevereiro ultimos, para os serviços da limpeza de encanamentos e reparos e melhoramentos da distribuição de agua a cargo da mesma inspeção (aviso n. 676);

De 827\$640, de materiaes e artigos diversos fornecidos para o serviço da rede de distribuição e assentamento de pnnas de agua obrigatoria a cargo da mesma inspeção, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 677).

— Providenciou-se para que:

A' vista de ter sido nomeado o engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha fiscal do Governo junto á companhia arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, com o vencimento annual de 15:000\$, fosse posta na Alfandega de Porto Alegre a quantia de 7:500\$, que se acha no Thesouro Federal, para pagamento do mesmo fiscal (aviso n. 668);

No Thesouro Federal fosse entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 44:836\$362 para pagamento das despesas de material, relativas ao primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 678);

Fosse restituída ao engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira a quantia de 5:000\$ que foi depositada pelo mesmo engenheiro no Thesouro Federal (aviso n. 680);

Fosse restituída a Costa Franco & Comp. a quantia de 5:000\$ que depositaram no Thesouro Federal (aviso n. 681).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas:

A certidão do contracto que Julio Miguel de Freitas & Comp. firmaram na directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para fornecimento de materiaes e artigos diversos á mesma repartição durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 667);

O balanço da receita e despeza da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo ao mez de setembro do anno passado (aviso n. 679).

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1898

Americo Eugenio da Fonseca Costa, Carlos Alberto de Paiva, Delfino Antonio da Costa, Eduardo Climaco Pereira e Souza, Ernesto Thomaz de Cantuaria, Gregorio Francisco de

Nazareth, João Alfredo de Paiva, José Gadelha, Luiz Santiago da Silva, Mario Romão da Cruz, Norberto Muniz Teixeira Guimarães, Paulino Claro Bueno de Faria e Sebastião de Mello Lima, pedindo para continuarem como contribuintes. — Deferidos.

Ernesto Nogueiroi, idem idem. — Deferido quanto á contribuição; sobre a alteração de nome faça-se por meio de declaração formal.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 15 de abril de 1898

Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil, devolveu-se uma conta da Companhia Edificadora, recommendando-se lhe que fosse a mesma processada nessa estrada e enviada ao Banco da Republica do Brazil para o respectivo pagamento, visto existir neste estabelecimento a quantia de 65:000\$, saldo da de 280:00\$, que foi posta á disposição da mesma directoria para occorrer a diversos pagamentos devidos á referida companhia.

—Do Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os esclarecimentos necessarios a fim de resolver uma protenção da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, a qual propõe-se, mediante cert.s bases apresentadas, a entrar em accordo com o Governo para encarregar-se da cobrança do imposto de transporte, regulamentado pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro ultimo.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do 15 de abril de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro :

Propondo seja elevada á 2ª classe a agencia do correio de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

Declarando que, por officio n. 201/3, de 14 do corrente, se communicou que o ex-agente do correio de Paranaguá José Agostinho dos Santos recolhera aos cofres da Delegacia Fiscal do Estado do Paraná a quantia de 3:885,989, pela qual era responsavel.

—Por portaria de 14 do corrente : Foi restabelecida a agencia postal de São Bento, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foi mandada installar a agencia do correio do Rio Dourado, no Estado do Rio de Janeiro, creada por portaria de 26 de janeiro de 1896.

—Expdiu-se circular ás administrações postaes, recommendando sejam promptamente devolvidas as guias que lhes forem remetidas acompanhando material.

#### Requerimentos despachados

Israel Varella, praticante dos correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença.— Concedo 30 dias.

José Apolonio de Mendonça, porteiro dos correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

José Nicoláo Burlamaqui, 3º officio dos correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença.—Como requer.

Eduardo Rodrigues Ferreira, praticante desta directoria, pedindo 60 dias de licença em prorrogação. — Submetta-se a inspecção de saúde.

### Ministerio das Relações Exteriores

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil — 3ª Secção — N. 1 — Gibraltar, 31 de janeiro de 1898.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de, respeitosa e, aqui junto remetter a V. Ex. um relatorio e dous mappas do movimento commercial das embarcações que fizeram escala neste porto, procedentes do Brazil, e das que entraram e sahiram deste porto para os do Brazil, no correr do anno de 1897.

Não tendo havido no dito anno nenhum movimento de exportação nem de importação directamente do Brazil, nem desta colonia de Gibraltar para os portos do Brazil.

Saude e fraternidade — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro. — Aurelio Onetti, consul.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Gibraltar, 31 de dezembro de 1897.

#### RELAT. RIO COMMERCIAL NO ANNO DE 1897

Em cumprimento do regulamento consular junto, tenho a honra de, respeitosa e, passar ás mãos de V. Ex. os dous inclusos mappas ns. 1 e 2 do movimento commercial com esta praça de Gibraltar e os portos da Republica do Brazil no correr do anno de 1897.

Constando os ditos mappas pelo n. 1 das embarcações que entraram no porto deste consulado procedentes do Brazil, sendo quatro vapores com 5 500 toneladas de registro, com 115 tripulantes, com carregamento de algodão, café e um em lastro, sendo dous vapores austro-hungaros, um vapor allemão e um vapor inglez, os quaes sahiram para Fiume, Trieste Hamburgo e Glasgow.

Pelo mappa n. 2 constam as embarcações que sahiram deste porto para os do Brazil no dito anno passado de 1897, sendo 13 vapores japonezes e uma barca italiana, que sahiram deste porto para o Rio de Janeiro e Santos, com a lotação de 27.768 toneladas e 1.131 de tripulação e 18.548 passageiros para o Rio de Janeiro, Santos e o Rio da Praia.

Não houve no dito anno nenhuma exportação nem importação entre esta colonia de Gibraltar e os portos dos Estados Unidos do Brazil, alguns dos generos que aqui veem que são de procedencia nacional veem dos portos de (Inglaterra do) Londres, Hamburgo, Lisboa e outros portos, que são como café, assucar e fumo da Bahia, que aqui se vendem a bom preço, sendo os preços ultimos de café de 14 a 20, por quintal de 50 kilos e 782 grammas, assucar de 4 a 5, por quintal de 50 kilos 782 grammas, fumo da Bahia, de 6 a 12, por quintal de 50, 782 grammas.

#### Immigração

Não houve nenhuma neste ultimo anno desta colonia de Gibraltar, para os portos do Brazil.

#### Navegação

No anno passado entraram neste porto de Gibraltar; 3.749, vapores mercantes e 544 navios de velas com a lotação de 4.371,146 toneladas de registro e 135.580 pessoas de tripulação, sendo neste porto o principal e primeiro negocio do carvão de pedra, chegaram no dito anno 276,820 toneladas de carvão e foram vendidas 284.000 toneladas ao preço de £0, 17.0 por tonelada posto a bordo, não tendo augmentado a venda de carvão de pedra por motivo que os vapores continuam fazendo escala em Argel, onde tomam carvão e seguem sua viagem para Inglaterra sem fazerem escala neste porto.

#### Diques neste porto

Continuam os trabalhos para os diques neste porto de Gibraltar, sendo dous para o governo britannico e um commercial para os vapores mercantes; estas obras que principiam no anno de 1896, tem continuado sem parar e se diz estarem promptas dentro de cinco annos; os trabalhos cada vez vão mais adiantados, havendo agora uns dous mil homens nesses trabalhos; tambem ha toda a probabilidade que logo que estejam estes diques feitos augmentem o movimento commercial neste porto franco de Gibraltar, pois ha já alguns annos que todo o commercio nesta colonia va para menos em vista das restricções que aqui fizeram para o fumo que sahe para o estrangeiro, e por motivo das alfandegas hespanholas, que não admittem toda qualidade de generos que daqui sahe para os portos de Hespanha, pela via de terra.

As tropas britannicas aqui existentes sempre é de uns seis mil homens; a população desta praça não passa de 25.750 almas com as tropas, pois o governo britannico não permite que a população vá em augmento por ser esta colonia pequena e não quer gente aqui, e tem muito rigor com os estrangeiros que não permitem viver aqui.

#### Quarentenas

Continuam aqui estas autoridades na não admissão das procedencias de Bombaim, onde tem continuado grassando a peste butonica, pois todas as procedencias de Bombaim, e outros portos, onde ha alguma enfermidade epidemica não são admittidas neste porto mesmo sem quarentenas por não haver aqui lazareto.

Não posso informar a V. Ex. nem enviar um relatorio geral de todo o commercio desta colonia com as diferentes nações por motivo de ser este um porto franco, não haver alfandegas onde se possa tomar todos os dados necessarios para estes trabalhos.

Segue aqui o commercio com Marrocos, mas com pouco augmento, para onde se exportavam grandes quantidades de assucar e café, do Brazil que é muito apreciado; todo este commercio se fazia antes com esta praça, mas, hoje me dizem, o fazem directamente da Inglaterra onde ha grandes depositos de generos nacionaes.

#### Cambios

Os cambios tem tido muito variação no ultimo anno, pois os ultimos foram a saber :

Janeiro

Dezembro

Sobre Londres, 37 <sup>7</sup>/<sub>8</sub>, 37 <sup>13</sup>/<sub>16</sub> d. 35 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> a 35 <sup>9</sup>/<sub>16</sub> d.

» Madrid, par <sup>1</sup>/<sub>3</sub> <sup>9</sup>/<sub>16</sub>.

» Paris, francos 3.93 a 3.94 3.70 a 3.71.

» Lisboa, réis 960 por duro.

» Hamburgo—Não houve.

» Brazil—Não houve.

Muito estimarei que estes mappas e relatorio mereçam a superior approvação de V. Ex., e não deixarei de promover tudo quanto esteja ao meu alcance para o commercio com os portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil com esta colonia de Gibraltar.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1897.—O consul, Aurelio Onetti.

N. 1—Mappa das embarcações que entraram no porto deste consulado vindas do Brazil no anno de 1897

Ns.	Embarcações a vapor	Portos		Numeros		Cargas em transitio
		De onde procedem	Onde entraram	Tonels.	Equips.	
2	Austro-Hungaras.....	Santos, Rio de Janeiro	Gibraltar	2.999	70	Algodão e café
1	Allema.....	Idem	Idem	1.421	23	Café
1	Inglez.....	Pernamb.	Idem	1.080	22	Lastro
Total.....				5.500	115	

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1897.—O consul, *Aurelio Oretti*.

N. 2—Mappa das embarcações que sahiram do porto deste consulado para os do Brazil no anno de 1897

Ns.	Embarcações a vapor	Portos		Numeros		Numeros de passageiros
		De onde procedem	Para onde foram	Tonelas	Equipagem	
13	Francezas ..	Gibraltar..	R. de Jan. e Santos	27.086	1.119	18.584
1	Italiana. ...	Idem .....	Santos....	682	12	0
Total.....				27.768	1.131	18.548

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1897.—O consul, *Aurelio Onetti*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despachos de registro, em 15 do corrente, o presidente deste tribunal*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 642, de 9 do corrente, pagamento de 6:836\$120 a Lage Irmãos, pelo fornecimento de 100 toneladas de carvão «Cronu Preserved Patent Fuel» à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 644, de 11 do corrente, pagamento de 816\$200 a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente à Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.061, de 6 do corrente, pagamento de 80\$, salario do servente da Corte de Appellação;

N. 1.065, da mesma data, pagamento de 200\$, aluguel da sala onde funciona a 2ª Pretoria;

N. 1.078, da mesma data, pagamento de 200\$, aluguel da sala onde funciona a 1ª Pretoria;

N. 1.069, da mesma data, pagamento de 200\$, aluguel da sala onde funciona a 7ª Pretoria.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

*Habeas corpus.*—E' julgado prejudicado o recurso, visto já ter sido expedida, em deferimento de petição anterior, ordem para apresentação do paciente e outros desterrados politicos na ilha de Fernando de Noronha

N. 1.067 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em favor do deputado federal Alcindo Guanabara, accordam julgar prejudicado o mesmo recurso, visto já haver o Supremo Tribunal, em deferimento de outro pedido de *habeas corpus*, expedido ordem para a apresentação dos desterrados politicos na ilha de Fernando de Noronha, em cujo numero se acha comprehendido o mencionado paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Manoel Murinho*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Barbalho*.—*Macedo Soares*. Resalvo as minhas opiniões expandidas nos *habeas-corpus* impetrados em favor dos pacientes Fortunato de

Medeiros e Dr. Barbosa Lima, considerando inconstitucional e, portanto, radicalmente nullo o decreto de 12 de novembro de 1897, que declarou o estado de sitio nesta cidade e na de Nitheroy, Rio de Janeiro, pelo futil e falso fundamento de *commoção intestina*, que nunca existiu, antes, nem depois de 5 do mesmo mez e anno, data da tentativa de homicidio do Presidente da Republica e do homicidio verificado, embora preter-intencional, do bravo marechal Machado Bittencourt. E nada mais, por emquanto.—*Ribeiro de Almeida*.—*Augusto Olyntho*.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pindahiba de Mattos*.

*E' competente o juiz seccional para conhecer de questão sobre marca de fabrica*

N. 70—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção entre o juiz de direito da 1ª vara de S. Paulo e o juiz federal do mesmo Estado, a proposito de uma acção ordinaria em que são autores Robis & Gimeno, quanto a marca de fabrica, delles consta que ambos os referidos juizes se escusam de processar a mencionada causa por se terem como incompetentes; o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 12, declara competente para o caso o supradito juiz seccional.

Supremo Tribunal Federal, 2 de março de 1898.—*Pereira Franco*, vice-presidente.—*João Barbalho*.—*Bernardino Ferreira*, vencido.—*Pindahiba de Mattos*, vencido.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*Macedo Soares*, vencido. Não conheci. A attribuição dada ao Supremo Tribunal Federal, pela lei n. 221, de 1894, n. 12, lei ordinaria, para conhecer de questões de marca de fabrica, é inconstitucional.—*Augusto Olyntho*. Fui *resenie*.—*João Pedro*. Foram de votos vencedores os Srs. ministros Piza e Almeida e Lucio de Mendonça.

*E' considerado deserto e renunciado o agravo preparado muito além do prazo legal*

N. 233—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento, vindos do Estado do Ceará interposto por Boris Frères do despacho do juiz seccional que não recebeu a appellação interposta da sentença proferida na acção de damno em que foram os agravantes condemnados, sendo vencedores os autores, ora agravados, J. Bruno Miranda & Comp. O Supremo Tribunal Federal deixa de conhecer do mesmo agravo considerando-o renunciado e deserto, nos termos do art. 98 do regimento, visto ter sido preparado muito além do prazo marcado no referido artigo. Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de março de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pin-*

*dahiba de Mattos*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Macedo Soares*, vencido.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.

*Não passando a preliminar proposta, de julgar-se incompetente a justiça federal para conhecer da questão, que versa sobre marca de fabrica, é confirmada a sentença que julgou nullo todo o processado pela illegitimidade dos procuradores da autora appellante, constituídos pelo substabelecimento junto aos autos.*

N. 306 — Vistos, examinados e discutidos estes autos de appellação commercial, entre partes, como appellante, *The Apolinaris Company, limited* e appellados, *Lopes Vianna & Comp*, não se vencendo a preliminar de julgar-se incompetente a justiça federal, para conhecer da questão sobre marca de fabrica, accordam confirmar, por seus fundamentos a sentença appellada de fl. 81 v., que julgou nullo todo o processado em consequencia da illegitimidade dos procuradores constituídos pelo substabelecimento de fl. 18, nos termos da Ord. L. 3ª, Tit. 20 §§ 10 e 12, tit. 63, §§ 2º e 5º e Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 676. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de março de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*André Cavalcanti*, vencido na preliminar.—*Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espirito Santo*, vencido no merecimento da causa.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido na preliminar. A L. n. 221, de 1894, não podia dar ao Supremo Tribunal Federal a attribuição que lhe deu no art. 12, de conhecer de questões sobre marca de fabrica. A tanto não chega a competência do Poder Legislativo, obrando pelos meios ordinarios. Se lhe reconhecesse essa attribuição, havia-se de reconhecer-lhe também a de supprimir ou alterar as do Poder Judiciario Federal, o que é absurdo. E' verdade que, por muitas vezes já, tem o Legislativo abusado das suas prerogativas para sobrepor-se ao Judiciario e com annuência deste tribunal; mas, não menos certo é que contra esses abusos temos outras tantas vezes, protestado muitos Srs. ministros, entre os quaes eu.—*João Barbalho*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*, vencido pelos mesmos motivos do voto do Sr. ministro Macedo Soares e de accordo com varias decisões deste tribunal em sentido contrario ao presente accordão.—*Bernardino Ferreira*, vencido. De accordo com o voto do Sr. ministro Macedo Soares e por outros fundamentos que já externei também em identico processo.—*Augusto Olyntho*, vencido. Dei provimento á appellação para reformar a sentença appellada, que annullou todo o processado por illegitimidade do procurador judicial, e, conhecendo de *meritis*, julgar procedente a acção e condemnar os réos á indemnização do damno causado á autora que se liquidasse na execução. A hypothesis não é de falso-procurador e sim a do procurador illegitimo, caso em que a ratificação feita pelo

dono do negocio produz os mesmos effeitos, como si a procuração tivesse existido (P. Bueno An. sobre as formalidades do processo civil, sec. 1<sup>a</sup>) si a de fls. 14 tivesse sido substabelecida por pessoa incompetente, o que não se deu. Como se vê dos autos, os procuradores constituídos foram Francisco Henry Harrison e Roberto Alexander Walken Lav, socio da firma Watson Ritchie & Comp., à qual foi dirigida a procuração com a carta missiva em original e traduzida a fls. 96 e 98, para habilitar-o, segundo se diz nesta, a registrar aqui as marcas de commercio já registradas na Allemanha. Ora, provando as cartas missivas o mandato (art. 140 do Código Commercial) não se pôde pôr em duvida a legitimidade do procurador, que serviu em virtude do substabelecimento passado pela firma social, competentemente autorizada. E quando nullo fosse o substabelecimento feito em nome da firma social, não constituindo essa falta nulidade substancial das enumeradas no § 1<sup>o</sup> do art. 47 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, reputa-se supprida nos termos do mesmo artigo desde que não foi arguida até a contestação da acção.—Manoel Murtinho, vencido de accordo com o voto supra.—Fui presente.—João Pedro.

**Aposentadoria de magistrados.**—Dispensada a allegação de prescripção da acção, apresentada pelo procurador seccional, é confirmada a sentença que, julgando inapplicavel o decreto n. 2.056, de 1895, condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao appellado e aos assistentes os seus ordenados, na qualidade de juizes em disponibilidade, desde a época em que foram aposentados por força desse decreto até que sejam aproveitados ou aposentados nos termos da lei.

N. 339. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda Nacional e appellados o Dr. Antonio Joaquim de Souza Paraizo e outros; desprezada a allegação de prescripção de acção apresentada pelo procurador seccional em sua contestação fls. 2. v. e 41 v., já porque, como dos autos consta, a acção foi proposta em tempo opportuno, recebendo os assistentes a causa no estado em que se achava, já por não ser ao caso applicavel a disposição do art. 13, § 5<sup>o</sup> da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, visto não se tratar simplesmente de lesão de direitos individuaes, pois o decreto de 25 de julho de 1895, além dos direitos individuaes dos juizes em disponibilidade, que foram aposentados contra a vontade, com ordenado proporcional ao tempo do exercicio, feriu interesses de ordem mais elevada, atacando a propriedade dos magistrados, principio fundamental e um dos elementos indispensaveis para sua independencia, que deve ser observado como um dogma, não por amor ou interesse dos juizes o sim por amor dos direitos e grandes interesses sociaes, e, portanto, attentado contra a delegação nacional, que lhes foi confiada; Accordam negra provimento a appellação, para confirmar seus fundamentos a sentença de fls. 42, que, julgando inapplicavel o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao A. e aos assistentes os seus ordenados na qualidade de juizes em disponibilidade, desde a época em que foram aposentados por força do citado decreto até que sejam aproveitados ou aposentados nos termos da lei em vigor, como já foi julgado por este tribunal em mais de um accordão. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de março de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—André Cavalcanti.—Augusto Olyntho.—João Barbalho.—H. do Espirito Santo.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murtinho.—Pindahiba de Mattos, vencido pelos mesmos fundamentos de meu voto em causas identicas.—Pereira Franco. Foram de votos vencedores os Srs. ministros Macedo Soares e Piza e Almeida.

*E' confirmada a sentença que condemnou o réo como incurso no grão maximo do art. 319, § 2<sup>o</sup> do Código Penal, por crime de injurias escriptas contra particular, visto ser competente o juiz districtal que a proferiu em 1<sup>a</sup> instancia para o preparo e julgamento dos processos dos crimes em que os réos se livram soltos, com appellação voluntaria para o juiz da comarca; não ser a condemnação contraria a evidencia dos autos e haver sido imposta a pena legal.*

*A disposição do art. 23, § 1<sup>o</sup> do Código Penal tem applicação quando o dono da typographia é condemnado em virtude de sua responsabilidade solidaria (art. 22); mas não quando é condemnado como autor do escripto injurioso.*

N. 262 — Vistos, expostos e relatados estes autos de revisão-crime, em que é recorrente o réo Nicoláo Pazzetto Catalano. Condemnado pelo juiz districtal da Cruz Alta (Estado do Rio Grande do Sul) a seis mezes de prisão cellular e multa de 600\$ como incurso no grão maximo do art. 319, § 2<sup>o</sup>, do Código Penal, por injurias escriptas; condemnação confirmada pelo juiz da comarca; pede o recorrente a revisão do processo, afim de ser reformada a sentença e elle absolvido; e allega: primeiro, nulidade do processo, por incompetencia dos juizes que julgaram na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> instancias; segundo, erro na applicação da lei ao facto; terceiro, applicação de pena diversa da comminada pelo Código Penal. O que visto: Considerando:

Que a lei estadual n. 10 de 16 de dezembro de 1895 deu competencia ao juiz districtal da séde de cada municipio para o preparo e julgamento dos processos dos crimes em que os réos se livram soltos, com appellação voluntaria para o juiz de comarca;

Que conforme a solução dada pelo presidente do Estado ao substitutivo proposto pelo juiz da comarca de S. Gabriel, os crimes em que o réo se livra solto, são os que se acham comprehendidos no art. 47 do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, isto é, os crimes de desobediencia, entrada na casa alheia, aberturas de cartas, calumnia e injuria, offensas á religião, moral e bons costumes, sociedades secretas, ajuntamentos illicitos, vadios e mendigos, uso de nomes suppostos, e titulos indevidos, e outros a que pelo Código de 1830 não tenha sido imposta pena maior do que multa até 100\$, prisão, degredo ou desterro, até seis mezes, com multa correspondente a metade do tempo ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correção ou officinas publicas;

Que não é admissivel, por absurda, a supposição de que a citada lei estadual, referindo-se aos crimes comprehendidos no art. 47 do decreto n. 4.824, de 1871, não tivesse em vista a extensão daquelle artigo, deante do código de 1830, mas o tivesse tomado por bitola, para determinar a competencia, deante do código vigente; porquanto, abolidas as penas de prisão simples e Casa de Correção ou officinas publicas, essa bitola não pôde ter applicação;

Que, portanto, tratando-se do crime de injuria escripta, contra particulares, são competentes os juizes districtaes e de comarca que funcionaram no processo;

Considerando que no escripto criminado manifesta-se a allusão ao queixoso; já pela referencia ao material do Prado, que consta ter sido empregado pelo queixoso na construção de um hospital; já pela representação, que precede o mesmo escripto, dirigida ao chefe de policia do Estado, na qual o recorrente attribue ao queixoso a autoria da carta que o provocou; e entretanto, chamado a explicações nos termos do art. 321 do Código Penal, o recorrente negou-se a dallas; e, portanto, a sentença condemnatoria não é contraria a evidencia dos autos;

Considerando que a disposição do art. 23, § 1<sup>o</sup>, do Código Penal tem applicação, quando o dono da typographia é condemnado, em virtude da sua responsabilidade solidaria, conformemente ao art. 22; mas não quando é

condemnado como autor do escripto injurioso; e portanto, foi applicada a pena legal;

Julgam improcedente o pedido de revisão, e confirmam a sentença. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de fevereiro de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida.—Piza e Almeida.—André Cavalcanti.—Bernardino Ferreira.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murtinho, vencido. Votei pela annullação do processo, não só pelos fundamentos adduzidos no parecer do Sr. Ministro procurador geral da Republica, como pela illegitimidade do autor, visto não ter elle demonstrado, como cumpria, ter sido offendido pela publicação incriminada.—João Barbalho.—Macedo Soares.—Pereira Franco. Foi de voto vencedor o Sr. ministro Lucio de Mendonça. Fui presente.—João Pedro.

*E' confirmada a sentença condemnatoria, visto não se ter dado no processo preterição de formalidades substanciaes, e ser a condemnação conforme a prova dos autos.*

N. 280 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão-crime em que foi condemnado o impetrante Antonio Perez Carballeda, pelo jury do termo de Sabará, á pena de 14 annos de prisão simples, grão médio do art. 193, combinado com o art. 49, do Código Penal; confirmam a sentença de fls., visto não ter-se dado no processo preterição de formalidades substanciaes, e por ser a condemnação o resultado das provas dos autos; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de março de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—André Cavalcanti.—Pindahiba de Mattos.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murtinho, vencido. Votei pela desclassificação do crime do art. 193 grão médio, para o art. 194, igual grão, do Código Criminal de 1830, ex-vi da terminante disposição do art. 195 do mesmo Código, perfeitamente applicavel á especie vertente.—Bernardino Ferreira.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida.—Piza e Almeida.—Augusto Olyntho, vencido. Votei para se julgar precedente a revisão, afim de impor-se ao réo a pena do grão sub-médio do art. 249, § 2<sup>o</sup>, do Código Penal. Fui presente.—João Pedro.

**Recurso eleitoral** — *Dá-se provimento ao recurso para julgar valido o alistamento eleitoral annullado com fundamento de illegitimidade e consequente incompetencia dos membros dos conselhos municipaes que organizaram as commissões qualificadoras, sendo inconstitucional a lei estadual em virtude da qual foram eleitos. Improcedencia da razão em que se funda a decisão recorrida.*

N. 33 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por João Menezes, deputado estadual e eleitor na capital de Sergipe, da decisão de fls. 4 em que a junta eleitoral da cidade de Aracaju, mediante reclamação do eleitor Alfredo Franco, ora recorrido, annullou o ultimo alistamento federal de eleitores do municipio da capital, fundando-se na illegitimidade e consequente incompetencia dos membros dos conselhos municipaes, que organizaram as commissões municipaes qualificadoras, attenta a inconstitucionalidade da lei estadual n. 130, de 4 de abril de 1895, em virtude da qual foram eleitos; Accordam em dar provimento ao recurso, e, reformando a decisão recorrida, julgar valido o referido alistamento; porquanto, além das leis politicas, que por sua essencia são de interesse geral, regrem o passado, sem que contra ellas possam os cidadãos invocar direitos adquiridos, por isso que a sociedade é quem os confere e os supprime quando julga conveniente (Dr. Felício dos Santos commentarios ao projecto do Código Civil Brasileiro) não sendo, portanto, precedente o fundamento de se considerar inconstitucional a citada lei n. 130, de 4 de abril de 1895, pelo

facto de haver em uma das suas disposições limitado a dous annos o mandato dos conselhos municipaes, que era de quatro annos, segundo o art. 59, parographo unico da Constituição do Estado de Sergipe, de 18 de maio de 1892, accresce que nos autos não se encontra prova alguma que habilite o tribunal a conhecer si a reforma da Constituição, nessa parte foi feita, como se afirma na decisão recorrida, de tropel e com preterição das prescripções legais, sendo que a presumpção é que a reforma se effectuou pelos tramites legais. E pague o recorrente as contas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de março de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Augusto Olyntho*. — *Pereira Franco*, vencido pelas razões em que se fundou a decisão de fl. 4. — *II. do Espirito Santo*. — *Mansel Murinho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*, pelos fundamentos do accordão e porque quando fosse nulla a lei estadual citada prevaleceriam, não obstante os actos praticados em boafé. *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcante*, pelos fundamentos do accordão e nos termos do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — *Macedo Soares*, vencido. Não conheci. Porque, por lei ordinaria, não pôde o Congresso Legislativo dar attribuições ao Poder Judiciario Federal, nem tirar-lhas nem alterar por qualquer forma as que lhe deu a Constituição da União. Fui presente. — *João Pedro*: Foi de voto vencedor o Sr. ministro Piza e Almeida.

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Espindola, Dias Lima, Tavares Bastos e Dodsworth.

**JULGAMENTO**  
*Recurso crime*

N. 2— Recorrente, Dr. Caio dos Campos Valladares; recorrido, João da Motta Martins Paixão; relator, o Sr. desembargador Espindola. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle.

**PASSAGENS**

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.337 e 1.434— Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.  
N. 1.431 — Ao Sr. desembargador Espindola.  
N. 1.165 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

*Appellações civéis*

N. 1.237 — Ao Sr. desembargador Espindola.  
N. 1.192 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.  
N. 1.259 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 14 de abril de 1898.....	2.931.144\$371
Idem do dia 15.....	326.194\$905
	3.257.339\$276
Em igual periodo de 1897.....	3.521.137\$860

**RECEBENDORIA**

Rendimento do dia 1 a 14 de abril de 1898.....	588.160\$181
Idem do dia 15.....	95.844\$2:0
	684.004\$460
Em igual periodo de 1897.....	436.110\$329

**RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 15 de abril de 1898.....	27.625\$306
Dia 1 a 15.....	397.072\$380
Em igual periodo de 1897.....	362.493\$961

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 14 de abril de 1898.....	27.435\$608
Dia 1 a 14.....	231.790\$563
Rendimento do dia 15 de abril de 1898.....	28.674\$226
Dia 1 a 15.....	310.461\$92

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro**— Pagam-se hoje as seguintes folhas: pessoal do Instituto Benjamin Constant e reformados do corpo de bombeiros.

**Almanack Municipal de Barbacena**— Agradecemos o exemplar que nos enviou o autor. Percorremos rapidamente esse opusculo de 156 paginas, contendo grande cópia de uteis e interessantes informações sobre o lendario municipio mineiro, cuja capital, Barbacena, tem sido theatro de celebres acontecimentos desde a época de nossa independencia politica, e que algum dia hão de figurar na historia, ainda por escrever-se, do Estado de Minas. O *Almanack* é um trabalho methodico, bem escripto, e que revela da parte de seu autor proficiencia litteraria e perseverante paciencia de colleccionador; tem sem duvida lacunas e sobre alguns pontos são deficientes as informações, defeitos esses, inseparaveis das primeiras edições de trabalhos deste genero.

Si tivéssemos escriptos como este a respeito de todos os municipios, só então poderíamos fazer idéa do que vale este nosso Brazil até de seus proprios filhos tão pouco conhecido.

Prosiga o autor na senda que enveredou e fique certo de que colherá gloria, proveito e a consideração de seus concidadãos.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames de hoje foi o seguinte: Mathematica para admissão — Approved simplesmente, Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.

Houve um reprovado. Curso geral — Calculo — Approved plenamente, Lincoln Perry de Almeida.

Um retirou-se. Desenho topographico — Approved: plenamente, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, Antonio Paulo de Mattos; simplesmente, Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira, Martim Francisco Cruz, José Olyntho, Nominato Luiz do Couto e Silva e José Euclides Rosas.

Mecanica racional — Approved: plenamente, Tobias de Lacerda Martins Moscoso, e José Joaquim de Moraes Rogo; simplesmente, Adolpho Carneiro e Eugenio Osorio de Cerqueira.

Geometria descriptiva — Approved simplesmente, Antonio Crespo de Castro.

Um não compareceu. Quimica inorganica — Approved: plenamente, Justino Ferreira da Paixão, José Cesar de Mello Filho e Hostilio Pereira de Novaes; simplesmente, Affonso Augusto de Albuquerque.

Exercicios praticos do 2º anno do curso geral pelo regulamento de 1874 — Approved: com distincção, Eduardo Guinle e Lucas Bicalho; plenamente, José Luiz de Araujo, Graciliano Martins Filho, Joaquim de Souza Franco Valente, Horacio Antonio da Costa, Raul de Moraes Veiga, José Ferraz de

Vasconcellos, Frederico Cesar Burlamaqui e Alvaro Alves Barroso.

Curso de engenharia civil — 1ª cadeira do 2º anno (estradas) — Approved: plenamente, Carlos Augusto Barbosa Marques e Chrysantho Sá de Miranda Pinto; simplesmente, Aurelio Augusto Gomes de Souza e José Niepce da Silva.

2ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approved: simplesmente, Rozauro Zambrano Junior, Alvaro de Noronha Gomes da Silva e Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Città di Torino*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Patagonia*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Itaituba*, para Paranaguá, Florinópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Palatine*, para Santa Lucia, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Malange*, para Bahia, S. Thiago e Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carolina*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alice*, para Macão, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Wordsworth*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 12 de abril de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	767	931	1.701
Entraram.....	35	36	71
Sahiram.....	26	31	57
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	772	933	1.705

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 508 consultantes, para os quaes se avizram 61 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.



**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de abril de 1898**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	758.20	24.1	15.56	62.7	WNW		
3 a.	756.86	24.0	17.01	77.2	W		
6 a.	757.82	23.0	15.89	76.2	WSW	Claro.	2
9 a.	759.21	23.3	18.85	74.0	N	Idem.	7
1/2 d.	758.71	27.7	19.90	72.0	SE	Idem.	0
3 p.	757.60	25.4	19.75	77.2	SE	Idem.	8
6 p.	758.37	24.7	18.18	79.0	SE	Incob.	10
9 p.	759.66	24.6	17.63	77.0	SSW	Limp.	0

Temperatura maxima exposta, 27.2.  
 > > > á sombra, 28.4.  
 > > > minima, 22.5.

Evaporação em 24 horas á sombra, 3<sup>m</sup>/m,7.  
 Duração do brilho solar, 7h,42.

**OBSERVAÇÕES**

Na noite anterior houve grande transparencia na atmosfera; as estrellas scintillaram brillantemente.  
 A's 2 horas 3 p. ouviu-se trovão da zo NE, que apresentava um aspecto ameaçador. A's 6 horas p. se apresentava um aspecto ameaçador. A's 6 horas p. se apresentava um aspecto ameaçador. A's 6 horas p. se apresentava um aspecto ameaçador.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico - Dia 15 de abril de 1898:**

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.3	23.3	74	NW 1 0.	Limp.
10 m.	759.5	26.8	68	NE 2.2.	Nubla o.
5 t.	758.6	21.7	8	SE 7.	Idem.
4 t.	758.0	25.0	81	SE 7.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia, ennegrecido, 45.5; prateado, 35.5.  
 Temperatura maxima, 27.5.  
 Temperatura minima, 23.2.  
 Evaporação em 24 horas, 2.9

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 16 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

A's 11 horas da manhã

**1ª série medica (prova pratica)**

Antonio Lourenço Porto.  
 João Francisco de Moraes.  
 Manoel Alexandre Marcendes Machado.  
 Lambert Gamará.

**4ª série medica (prova oral)**

Alvaro de Barros Machado da Silva.  
 Antonio Emiliano de Souza Castro.  
 Octavio Camara de Sá Brito.  
 Edelberto de Lellis Ferreira.  
 Octaviano de Abreu Goulart.

**Turma supplementar**

Tacito Antonio da Costa.  
 Arthur Carlos Naylor.  
 João Baptista de Lacerda.  
 Daciano Goulart.  
 Licinio Athanzio Cardoso.

**2ª série medica (prova pratica de histologia)**

Bacharel Caramuru Luiz Paes Leme.  
 Victor Cabral de Teive.  
 Elias Ayres do Amaral Souza.

**Turma supplementar**

Alberto Teixeira da Costa.  
 José Olegario de Almeida Moura.  
 José Ayres Netto.

**3ª série medica (prova pratica de anatomia e physiologia pathologica)**

A's 11 1/2 horas

Thomé Dias dos Santos Brandão.  
 Fernando Ferreira Vaz.  
 Raul Guimarães Sobral.  
 Pedro Luiz de Oliveira.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1898.—O secretario, Dr. Moñiz Maia.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

**Mathematica para admissão**

Arnaldo Augusto de Moura.  
 Geroncio Dias de Arruda Falcão Filho.  
 Pedro Gonçalves de Almeida.  
 Armando Vieira.  
 Angelo Punaro Haratta.  
 Julio Gurgel de Souza.

**Turma supplementar**

Benjamin Telles da Rocha Faria.  
 Domingos de Souza Leite.

(2ª chamada)

Paulo da Costa Azevedo.  
 José Carneiro Machado.  
 Franklin Rabello.  
 João Salvador de Miran'a.

**CURSO GERAL**

**Calculo**

(2ª chamada)

Miguel Furtado Bacellar.  
 Eduardo Jorge Pereira.  
 Luiz Augusto de Carvalho Junior.  
 Henrique Bernardes de Oliveira Netto.

**Turma supplementar**

2ª chamada

José de Almeida Campos Junior.  
 Oscar Furquim Wernick de Almeida.  
 Mario Evertton Pinto.  
 Bento Martins Pereira de Lemos.

**Physica experimental**

Joaquim Antonio Gadret Filho.  
 Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.  
 Martins Francisco Cruz.  
 Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.

**Turma supplementar**

José Pires de Carvalho e Albuquerque.  
 Manoel Lowton Taveira Lobato (2ª chamada)  
 Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna (2ª chamada).

Antonino da Cunha Mendes (2ª chamada).  
*Exercicios praticos do 1º anno pelo regulamento de 1874*

Adriano da Cunha Mello.  
 Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.  
 Elessão de Castro Velloso.  
 João Cerqueira e Souza.  
 Luiz Carlos da Fonseca.  
 Miguel da Cunha Mello.  
 José Euclides Rosas.  
 Felipe Sampaio.  
 Julio Moreira da Silva Lima.  
 Lourival Alves Muniz.

**Turma supplementar**

Augusto Victor Martins.  
 Octavio Boa Nova.

**Chemica inorganica**

2ª chamada

Mario Moreira Bastos.  
 Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.  
 Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida.  
 Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

**Turma supplementar**

Eduardo Chrockatt de Sá.  
 José Moreira Bastos.  
 Mario Filho de Valladares.  
 João Climaco do Couto Barroso.

**Exercicios praticos do 2º anno pelo regulamento de 1874**

Tobias de Lacerda Martins Moscoso.  
 Justino Ferreira da Paixão.  
 Hermann Fleiuss.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

1ª cadeira do 2º anno (construcção)

Luiz Antonio Alves de Carvalho.  
 Virgilio Pereira da Silva.  
 Raul de Moraes Veiga.  
 Lucas Bicalho.

**Turma supplementar**

Raymundo Saladino de Gusmão.  
 Frederico Cesar Burlamaqui.  
 José Joaquim Rodrigues dos Santos (2ª chamada)

1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Noredino A. Coelho Cintra.  
 Hermann Carlos Paiva.  
 Candido José dos Santos.  
 Manoel Augusto da Motta Maia.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Antonio S. Ferreira Celso.  
 Antonino Rodrigues da Silva.  
 Augusto Agostinho Pinheiro.  
 Alberto Moreira da Rocha.

**Turma supplementar**

Constantino Lila da Silveira.  
 Acacio de Lima Castello Branco.  
 Eugenio de Andrade Dodsworth.  
 José Francisco de Castro.

Nota — A's 11 horas continuarão as provas graphicas de desenho de aguadas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1898.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Gymnasio Nacional**

A congregação deste gymnasio deve reunir-se no dia 16 do corrente, sabbado, ao meio-dia, a fim de tratar do assumpto referente ao novo plano de ensino.

O secretario, Antonio Alves C. Carneiro. (

**Bibliotheca Nacional**

**CONCURSO**

Em cumprimento de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, manda o Sr. Dr. director fazer publico que se acha aberta nesta repartição a inscrição para o concurso a um logar de amanuense que se acha vago, com o prazo de dois mezes, a contar da data da publicação deste.

O concurso consistirá:

- 1º, em respostas escriptas contendo noções gerais sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: noções de historia, geographia e litteratura;
  - 2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho francez;
  - 3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma meda ou medalha e de um manuscrito da bibliotheca;
- § 1.º Para as primeiras provas não será permitida a consulta de quaesquer livros ou apontamentos; para a de traducção conceder-se-ha a consulta de dictionarios; para as de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica facultar-se-hão livros especiaes que a bibliotheca possuir e o candidato reclamar.

§ 2.º Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As petições devem ser acompanhados de documentos que provem ter o concorrente 18 annos, pelo menos, bom comportamento, podendo juntar documentos que atestem suas habilitações e serviços, sendo isentos de apresentar as de maioridade e bom procedimento os que forem empregados da repartição.

Bibliotheca Nacional, 1 de abril de 1898.  
 — *João Aydaño da Costa Imbuzeiro*, secretario. (

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24.

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que nos armazens abaixo discriminados, no dia 20 de abril de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

Sem marca: cabos de linho, sem numero, usados, pesando 431 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

AOC—VOC: 1 caixa, sem numero, com obras não especificadas de chumbo simples, pesando 37 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 3

CM: 2 caixas ns. 12.579, com garrafas de vidro ordinario escuro, pesando 6 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

JGD: 1 caixa n. 7, contendo elixir depurativo vegetal, pesando 8 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 5

FZ: 6 caixas ns. 10/15, contendo garrafas de vidro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 60 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 24 de outubro de 1896.

Lote n. 6

L: 1 barrica, sem numero, papel asbestos em massa, pesando 89 kilos; vinda de Bordeaux no vapor francez *Medoc*, descarregada em 17 de maio de 1895.

Lote n. 7

H&B: 1 barrica n. 763, contendo 198 kilos, peso liquido real, de pregos, pontas de Pariz; vinda de Buenos-Aires no vapor argentino *Romana*, descarregada em 10 de dezembro de 1896.

Lote n. 8

M&C: 5 barricas ns. 101/105, contendo 831 kilos, peso liquido real de bacias de ferro batido e estanhado; vindas de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregadas em 20 de abril de 1896.

Lote n. 9

M&C: 10 barricas ns. 111/120, contendo 594 kilos de sal amargo, (peso liquido legal); vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 5 barricas ns. 121/125, contendo 286 kilos, peso liquido legal, de sal de Glauber; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

JK: 1 volume n. 4.288, contendo 7 pares de sapatos de mais de 22 centímetros; 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 22 de outubro de 1896.

Lote n. 12

Chrasley & Comp.: 1 volume contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando bruto 5 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 24 de agosto de 1896.

Lote n. 13

J. L. Lawrod: 1 volume, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando 2.800 grammas; vindo de Londres no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 10 de outubro de 1893.

Lote n. 14

Idem: 1 dito, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando 11 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Wilson Sons & Comp.: 1 dito, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando 3 kilos; vindo de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 3 de julho de 1893.

Lote n. 16

Angelo Bealdon: 1 dito, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando 9 kilos; vindo de Trieste no vapor francez *Berenice*, descarregado em 23 de dezembro de 1896.

Lote n. 17

FF&C: 1 volume, contendo papel de seda; pesando 805 kilos; papel vegetal, 23 kilos; chumbo em laminas delgadas, 13 kilos; vindo de Londres no vapor inglez *Bellauna*, descarregado em 14 de novembro de 1896.

Lote n. 18

W. H. Coli: 1 volume, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando 6 kilos; vindo de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregado em 24 de junho de 1896.

Lote n. 19

AS: 1 volume, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 12 kilos; vindo do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregado em 10 de outubro de 1896.

Lote n. 20

Carlos Brelaz: 1 volume contendo 47 chapéus de palha de avêa simples; cartão cortado para bilhetes de visita ou outros mistéres, pesando 1 kilo; vindo do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregado em 25 de novembro de 1896.

Lote n. 21

RFQC: 1 volume n. 193, contendo azeite de oliveira, pesando 700 grammas; cognac em garrafas, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregado em 23 de outubro de 1896.

Lote n. 22

RRC: 1 volume, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando 22 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Curityba*, descarregado em 13 de outubro de 1896.

Lote n. 23

Cervejaria Bavaria: 1 volume, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando bruto 4 kilos e meio; vindo de Nova York no vapor inglez *Carib-Prince*, descarregado em 22 de agosto de 1896.

Lote n. 24

Henrique Villeneuve: 1 volume, contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando bruto 8 kilos; vindo do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregado em 19 de outubro de 1896.

Lote n. 25

Y. Baroni: 1 volume contendo livros impressos para leitura, capas ordinarias, pesando tres kilos; vindo de Trieste no vapor austriaco *Ponlonce*, descarregado em 1 de setembro de 1896.

Lote n. 26

Henrique de Castilho: um volume contendo obras não classificadas, de folha de Flandres pintada, pesando 1 1/2 kilo; vindo de Nova-York, no vapor inglez *Hevelius*, descarregado em 13 de julho de 1896.

Lote n. 27

Soeiro & Lossio: 1 volume contendo 9 1/2 duzias de collarinhos de algodão; vindo de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, descarregado em 2 de outubro de 1896.

Lote n. 28

Idem: 1 dito contendo 7 duzias de collarinhos de algodão.

Idem: 1 dito contendo 11 duzias da mesma mercadoria; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Idem: 1 dito contendo 6 duzias da mesma mercadoria; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca: 1 volume contendo 12 chapéus de feltro; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 31

A: 1 caixa, sem numero, contendo 9 1/2 kilos de farinha de milho; vinda de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 1 de abril de 1895.

Lote n. 32

HP: 15 caixas ns. 1/15, contendo todas 60 arados; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AB: 15 saccos, sem numero, contendo productos chimicos (naturaes) não classificados, pesando bruto 1.470 kilos; vindos de Fiume no hiato hungaro *Halman*, descarregados em 6 de julho de 1893.

Lote n. 34

VC: 1 caixa n. 7.415, vazia; vinda de Bremen no vapor allemão *Heimbargo*, descarregada em 19 de novembro de 1896.

BA: 1 encapado, sem numero, pesando bruto 20 kilos de objectos de barro (quebrados); vindo de Genova no vapor italiano *Rio*, descarregado em 9 de março de 1897.

Lote n. 35

AG: 2 caixas ns. 3/4, contendo 10 alforjes de lã, pesando liquido 20 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Assiduidã*, descarregadas em 13 de março de 1897.

Lote n. 36

Victor Fulan: 1 caixa sem numero, contendo 12 retratos a crayon, pesando bruto oito kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Coleridge* descarregada em 29 de março de 1897.

Lote n. 37

Idem: 1 dita sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo molduras de madeira dou; radas e já armadas, pesando bruto 36 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 38

Idem: 1 dita sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo molduras de madeira dou-radas e já armadas, pesando bruto 20 kilos e madeira em folhas delgadas, pesando liquido 800 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 39

Thereza Chaves: 1 caixa, contendo uma moldura dourada, pesando 10 kilos; vinda de La Plata, no vapor italiano *Nord-America*, descarregada em 31 de março de 1897.

Lote n. 40

M: 5 saccos, contendo réles de linho para pescaria; vindos do Porto, na barca portu-gueza *Vasco da Gama*, descarregados em 30 de março de 1897.

Lote n. 41

Sem marca: 6 camas de vento usadas; vindas do Rio da Prata no vapor francez *Bre-tagne*, descarregadas em 13 de março de 1897.

Lote n. 42

Sem marca: 1 caixa, vazia.  
Idem: 1 lata, idem.  
F. Olina: 1 caixa.

Alexandre Amorim: 1 dita.  
Antonio Capelletto: 1 sacco.  
Felice Marinati: 1 mala.  
D: 1 caixa.  
D. A. L.: 1 sacco.  
Sem marca: 1 dito, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 43

Sem marca: 1 caixa de papelão, com um chapéo de pelo usado.  
Idem: 1 mala.  
Idem: 4 cadeiras.  
AC: 2 ditas.  
FF: 1 dita.

Gustavo Penna: 1 dita, ignora-se a procedencia, vapor e a descarga.

## Lote n. 44

SD: 1 caixa n. 9.601, com uma machina para fabricaçáo de telhas; vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 27 de julho de 1896.

## Lote n. 45

Sem marca: 1 cano de barro, pesando liquido 8 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 46

FMF: 1 barril com vinho, não especificado, pesando liquido 18 kilos; vindo de Montevideo no vapor nacional *Santos*, descarregado em 29 de julho de 1893.

## Lote n. 47

J. Lumay & C.: 1 caixa n. 9, contendo 4 quadros pequenos não especificados, pesando liquido 30 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Forest-King*, descarregada em 6 de agosto de 1896.

## Lote n. 48

AC: 1 dita com chá preto, pesando 25 kilos; vinda do sul no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 13 de agosto de 1896.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1893.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

## Arsenal de Guerra

O prazo para a compra de 72 instrumentos de musica para a banda deste arsenal, foi ampliado para 16 do corrente, até o meio-dia, por deliberação do conselho economico.

Coavido, pois, os interessados a apresentarem suas propostas, observando as estipulações estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 7 do andante.—*Antonio de Drummond*, secretario.

## Intendencia da Guerra

## CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 3.327 tunicas de brim parlo.
- 5.299 calças de brim branco liso.
- 3.424 calças de brim escuro.
- 7.454 camisas de algodão.
- 6.653 ceroulas de algodão.
- 6.842 capas de brim branco para gorros.
- 500 colchas de chita nacional ou estrangeira, de 2<sup>m</sup>.20.
- 500 fronhas de algodão, de 0<sup>m</sup>.90.
- 900 lençoes de algodão, de 2<sup>m</sup>.40×1<sup>m</sup>.50.
- 2.297 capotes de panno alva/rio.
- 2.644 cobertores de lã encarnada.
- 800 colchões cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 400 travesseiros cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 5.193 lençoes de algodão, de côres.
- 6.982 pares de meias de algodão, sem costura, de ns. 9 a 10.
- 6.368 pares de botinas lisas de couro de bezerro.
- 2.398 pares de botas lisas de couro de bezerro.

Os cobertores, lenços e meias serão fornecidos logo após a assignatura do contracto e os mais no menor prazo possivel.

Para esses artigos, á excepção dos capotes, cobertores, botas e botinas, que serão iguaes aos typos, os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras, em porção de um metro pouco mais ou menos, não se aceitando as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 12 de abril de 1893.—*Arlindo de Souza*, 1<sup>o</sup> official, servindo de secretario.

## Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

## ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á Praça da Republica n. 103, propostas para concertos de duas locomotivas Tinguá e Boa Esperança, cujas especificações acham-se á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio do trafego na Ponta do Cajú.

Os proponentes depositarão a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do seu contracto.

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 10 % do orçamento proposto, destinada a garantir a fiel execução do seu contracto.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de abril de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

## Inspeção Geral das Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta repartição, faço publico que a concorrência para a venda de 500 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, que devia ter logar no dia 13 do corrente, fica adiada para o dia 19 do mez vigente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de abril de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DO RIO DAS PEDRAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 17 do corrente mez será aberta ao trafego a estação do Rio das Pedras, entre a de Madureira e a de Sapopemba.

Escriptorio do trafego, 12 de abril de 1893.—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

## ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO SEBASTIÃO DE LACERDA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 17 do corrente mez, será aberta ao trafego a estação Sebastião de Lacerda entre a de Ypiranga e a de Vassouras.

Escriptorio do Trafego, 11 de abril de 1893.—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

## Directoria Geral dos Correios

## RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES POSTAES DA TAXA DE 40 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria n. 145, de 13 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes da taxa de 40 réis, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação, e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do já citado regulamento depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de abril de 1893.—O sub-director interino, *Francoisco Genelicio*.

## Directoria Geral dos Correios

## NOVA EMISSÃO DE BILHETES-POSTAES DA TAXA DE 50 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 23 do regulamento approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes-postaes da taxa de 50 réis.

Os novos bilhetes-postaes medem 14 centímetros de comprimento por 9 de largura, são de côr de palha secca no lado destinado ao endereço e de côr branca no verso; tem no anverso os seguintes dizeres, em caracteres azues—BILHETE POSTAL—NESTE LADO SÓ O ENDE-REÇO—BRAZIL; no angulo direito um sello azul da taxa de 50 réis, com o desenho do Pão de Assucar, estampado em côr azul no centro de uma ellipse da mesma côr e formada por uma facha onde se leem as palavras—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto, em um dos angulos, por uma facha branca, onde se lê a palavra—CORREIO—em caracteres azues, e embaixo o algarismo 50 em um circulo, contendo de cada lado a palavra—RÉIS—em caracteres brancos; tendo mais ao lado desse sello o desenho da entrada da barra do Rio de Janeiro, estampado em côr de castanha e sobre este uma palma em cujo tronco se vê uma fita da mesma côr com o seguinte distico—15 DE NOVEMBRO DE 1889.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de abril de 1893.—O sub-director interino, *Francoisco Genelicio Lopes de Araujo*.

## Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

## CONCURSO

De ordem do Sr. administrador faço publico que fica transferido para o dia 24 do corrente o concurso annunciado para o dia 10 tambem do corrente, para o provimento de logares de praticantes-supplente.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 22 do corrente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1893.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data:

Alexandre da Costa Assis, Joaquina Lisboa, Arminda N. Duarte Silva, Rosalina Ventura

de Carvalho, Evaristo Costa, Brazilina, José Carlos de Araujo, Antonio Maria da Cruz, Nonoca, Antonio Marques Pereira, Alvaro, João Teixeira da Silva, Maria Benedicta, Guilhermina Augusta T., Manoel Leal, J. Walker Martinez, Francisco Rosa, Domingos Stina, Ferreira Rodrigues & Comp. A. C. da Silva Braga, Antonio Custodio Rajad, Dr. Carlos Seidl, Luiz, Thereza Catana, Rio Seamen's Mission, Gabriel Lourenço Cardoso, Esperança Canada, Manoel da Silva Dantas, A. J. Hardman, J. C. Rodrigues Horta, Pereira & Gomes, Luiz-Velloso & Comp. Karl Vallais & Comp., Manoel C. Rcsas, Manoel da Costa Paes, Horacio Fontes, Manoel Borges S. Maia, Henrique Salamber, Antonio Lopes, Francisco José Esteves, A. Ielia M. R., Maria Puzera de Jesus, Victoria, Candido A. Pereira e Amelia Augusta da Silva.

Primeira secção da Administração, 16 de março de 1893.— O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução do calçamento a parallelepipedos da rua de S. Pedro, trecho entre Ourives e Quitanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o depósito correspondente a 5% sobre o valor do orçamento de 11:633\$044, juntanio á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Capital Federal, 13 de abril de 1898.—Eu, *Eulides Braz*, chefe de secção interino.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

**Praça do Mercado da Candelaria e Chalets da praça das Marinhas**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e na conformidade do art. 1º do decreto n. 488, de 20 de dezembro de 1897, faço publico que, a contar desta data até o dia 16 de abril do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão nesta directoria propostas para o arrendamento dos proprios municipaes—Praça do Mercado da Candelaria e Chalets da Praça das Marinhas—de accordo com as clausulas abaixo:

1.º O prazo do arrendamento será de quatro annos, a contar da data da assignatura do contracto.

2.º O contracto será intransferivel a terceiros, podendo, apenas, ser traspassado a empresa que o proponente cuja proposta for aceita organizar, fazendo parte della.

3.º O preço minimo do arrendamento será de 200:000\$ annuaes e o pagamento se fará por trimestres vencidos e dentro dos cinco dias uteis que se seguirem do vencimento.

4.º Aos proprios municipaes que fazem o objecto do arrendamento não será dado destino diverso do que actualmente tem e para que foram construidos, devendo ser reservadas pelo menos 20 bancas para o commercio de peixe, de accordo com o art. 2º do regulamento de 20 de agosto de 1844. Esse numero só poderá ser reduzido ou augmentado com approvação do Prefeito.

5.º O arrendatario não poderá impor augmento superior a 25% no aluguel actual das bancas, barracas ou taboleiros da praça e chalets, nem alterar as actuaes divisões dos dous immoveis.

6.º O arrendatario não poderá perceber, a titulo de joia, preferencia ou quaesquer outros identicos, pelo aluguel das dependencias da praça e chalets, durante o prazo do arrendamento, quantia superior á equivalente a um anno de aluguel pelo prego actual, devendo, nos casos de aluguel por prazo menor do que o do arrendamento, ser essa vantagem proporcional ao que nesta clausula se estatue.

7.º O arrendatario se obrigará a manter em perfeito estado de conservação e asseio, e assim os entregará á Prefeitura, findo o prazo do contracto, os dous immoveis, obedecendo, no que lhes disser respeito, ás posturas municipaes e obrigando-se a realizar os concertos e reparos que se tornem necessarios. Caso o não faça, serão esses concertos ou reparos mandados executar pela Prefeitura, por conta do deposito a que se refere a clausula 10.º.

8.º O arrendatario será obrigado a segurar por sua conta os immoveis em uma ou mais companhias de seguro contra o fogo, pelo valor dos seguros actuaes, durante o prazo do arrendamento.

9.º O arrendatario se obrigará a manter sem remuneração alguma, o escriptorio da agencia da Prefeitura no districto da Candelaria nos compartimentos em que actualmente se acha ou em quaesquer outros que a Prefeitura julgar convenientes.

10.º O proponente cuja proposta for aceita depositará nos cofres municipaes, antes da assignatura do contracto e até o fim do prazo do mesmo contracto, quantia equivalente a um trimestre do preço do arrendamento, como garantia da execução das clausulas do contracto, além do pagamento da joia que se propuzer dar pela preferencia.

11.º A concorrência versará sobre o preço do arrendamento annual e o quantum da joia a que se refere a clausula precedente.

12.º Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 20:000\$, que perderá para os cofres municipaes aquelle que não assignar o contracto dentro de oito dias, depois de aceita a sua proposta.

As propostas, escriptas em papel almaço, a tinta preta, sem entrelinhas ou rasuras, devidamente assignadas e selladas, deverão ser entregues nesta directoria, em envelope fechado e lacrado, com a declaração do assumpto a que se refere o seu conteúdo e o nome do proponente por extenso.

A abertura se fará no mencionado dia 16 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala desta directoria, em presença de todos os interessados, e do que se lavrará o competente termo.

Directoria do Patrimonio Municipal, 16 de fevereiro de 1893.— O director, Dr. *João Pereira Lopes*.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do art. 8º do decreto n. 503, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 43 da rua Camerino a proceder á demolição do pushado do mesmo predio condemnado em vistoria, no prazo de oito dias, contado da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas do interessado, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Districto Federal, 15 de abril de 1893.— O director-geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

**EDITAES**

**4º Pretoria**

No dia 16 do corrente mez, depois de finda audiencia deste juizo, vão á praça os bens pertencentes ao espolio do finado Julos Perny pelo valor estimativo de quarenta mil réis, 40\$000.

Capital, 14 de abril de 1898.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo*.

*De convocação de credores da massa fallida de Prosper V. Arthou, para se reunirem no dia 18 do corrente á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, a fim de dizerem sobre o pedido de concordata offerecida pelo mesmo fallido e junta aos autos respectivos, na forma abaixo.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da firma Prosper V. Arthou e ora por este folhe dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial e do Feito—Prosper Victor Arthou, em autos de sua fallencia, estando feito o exame de livros e praticadas as diligencias ordenadas á instrução de quebra, requer que se passem editaes de convocação de credores que se pronunciem sobre a concordata já constante dos autos. Pede deferimento. Rio, 2 de abril de 1898.—O solicitador, *Domingos Luiz da Motta*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas).—Despacho: Sim. Rio, 2 de abril de 1898.—*Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Prosper V. Arthou, para se reunirem no dia 18 de abril corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, a fim de dizerem sobre a concordata junta aos autos, offerecida pelo fallido, na qual propõe-se a pagar 10% sobre a importância dos creditos, pena de revelia e se proceder na forma da lei. Para constar mandou passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de abril de 1898.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	5 15/16	5 59/64
Sobre Paris .....	1\$606	1\$610
Sobre Hamburgo .....	1\$983	1\$988
Sobre Italia .....	—	1\$551
Sobre Nova-York .....	—	81\$48

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5% .....	746\$000
Ditas geraes de 4:200\$, de 5% .....	790\$000
Ditas convertidas de 4:000\$, de 4% .....	939\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1875, port. ....	735\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom. ....	147\$750
Ditas idem de 1896, nom. ....	158\$000
Bancos	
Banco Hypothecario do Brazil .....	43\$500
Dito de Depositos e Descantos .....	80\$000
Dito da Republica do Brazil .....	139\$000
Dito Rural e Hypothecario .....	242\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina .....	7\$500
Dita Tecidos S. Pedro da Alcantara .....	13 \$000
Obrigações	
Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, 4% .....	9\$750
Debentures	
Debs. Tecidos Carioca .....	198\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de abril de 1898 — O syndico, *Thomaz Rabello*.

Tendo o corrector João Ferreira dos Santos verificado que as 10 acções da Companhia Patria de Faianças das Caldas da Rainha e as 6 da Companhia Fomadora Vianense, vendidas em cumprimento do alvará passado pelo Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, trem as primeiras 100\$ e as outras 80\$ fo. tes, e não as entradas com que foram annunciadas, de novo offercerá á venda em Bolsa, no dia 23 do corrente, as referidas acções.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de abril de 1898.  
— O syndico, *Thomas Rabello*.

O Sr. corrector Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. sub-prefeito da 2ª Prefeitura, venderá em Bolsa, no dia 22 do corrente, os seguintes titulos pertencentes a espolio:

30 acções do Banco da Republica, integraes.  
50 citas do Banco Commercial.  
Secretaria da Camara Syndical, 14 de abril de 1898.  
— O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 10ª Prefeitura, venderá em Bolsa, no dia 20 do corrente, 10 apolices geraes de 1:000\$ e jur. s de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de abril de 1898  
— O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 11ª Prefeitura, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

63 acções integraes do Banco da Republica;  
50 acções com 20 % da Companhia Chopim;  
12 1/2 acções com 40 % da Companhia S. Brazil Federal.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de abril de 1898.  
— O syndico, *Thomas Rabello*.

O corrector Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

40 acções da Companhia Progresso Industrial, integradas;  
24 acções da Companhia Central do Brazil, integradas;

500 acções da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo, 25 %;  
120 acções do Banco Sul Americano, integradas.  
Secretaria da Camara Syndical, 15 de abril de 1898.  
— O syndico, *Thomas Rabello*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Empreza Lambary e Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1898

Ao meio-dia de 23 de março de 1898, presentes no edificio do Banco de Credito Movei sete accionistas da Empreza Lambary e Cambuquira, representando 9 360 acções, o presidente interino da empreza, Dr. A. A. Fernandes Pinheiro declara installados os trabalhos da assembléa geral ordinaria e, nos termos dos estatutos assume a presidencia da mesma assembléa, propondo para servirem de secretarios os Srs. Dr. Honorio Coitinho e Augusto José Ferreira.

Lida a acta da assembléa realizada a 15 de maio de 1897 e posta em discussão é aprovada.

E' apresentado o relatório da directoria relativo ao anno de 1897, sendo dispensado pela assembléa a leitura por já se achar elle publicado, impresso e distribuido.

E' lido o parecer do conselho-fiscal, que é do teor seguinte:

#### Parecer

O conselho-fiscal da Empreza Lambary e Cambuquira procedeu a exame dos respectivos livros e encontrou a escripturação feita com regularidade e asseio, demonstrando, em vista dos documentos que lhe foram presentes, a exactidão das contas e balanço fechado em 31 de dezembro proximo passado.

E' com sincero prazer que o conselho dá testemunho dos bons serviços prestados á Empreza pela directoria que, quanto lhe cabe, tem envidado tudo para que o progresso da empreza seja uma realidade e o equilibrio de suas finanças um facto.

Avulta, porém, entre os reaes serviços prestados pela digna administração da empreza, o da novação do contracto com o governo de Minas Geraes que estabeleceu planos mais modestos para as obras a realizar nas estações de Lambary e Cambuquira a prazo longos, permittidores de uma evidente realização das obras nos prazos estipulados e a amortização de quasi dous terços da dívida da empreza existente em 15 de novembro de 1896, época em que tomou posse a actual directoria.

Concluindo, é de parecer o conselho-fiscal e propõe que sejam approvados os actos da directoria, suas contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1897.—*Americo Werneck*.—*Adolpho Schmidt*.

Postes em discussão aquelle relatório e parecer e ninguém pedindo a palavra fica encerrada a discussão e em seguida são unanimemente approvados as contas e actos da directoria concernentes ao anno social de 1897, tendo deixado de votar os membros presentes da directoria e conselho-fiscal.

Passando-se á votação para o conselho-fiscal e supplementes são reeleitos por unanimidade de votos membros effectivos os Srs. Narciso Fernandes da Silva Neves, Dr. Americo Werneck e Adolpho Schmidt e supplementes os Srs. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Francisco Soares C. Brandão e Augusto José Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão e para constar é lavrada a presente acta.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1898.—Dr. *Antonio Augusto Fernandes Pinheiro*, presidente interino.—Dr. *Honorio Coitinho*, secretario.—*Augusto José Ferreira*.

(Seguem-se demais assignaturas.)

### Companhia Petropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA DOS SRS. ACCIONISTAS

A's 12 horas e 50 minutos da tarde, de 22 de março de 1898, no escriptorio social da rua Visconde de Inhauma n. 6, sobrado, presentes accionistas representando, por si e por procurações, 14.432 acções ou mais de dous terços do capital social, o Sr. José Augusto Moreira dos Santos, presidente da Companhia Petropolitana, declara aberta a assembléa extraordinaria e convida os Srs. accionistas a escolherem dentre si quem deva dirigir os trabalhos da sessão.

Acclamado presidente o Illm. Sr. Dr. José de Paiva de Magalhães Calvet, director do Banco da Republica do Brazil, este senhor se escusa allegando enfermidade que o priva da distincção, que agradece, e, indicado o Sr. accionista Albano Raymundo da Fonseca Marques, este tambem se escusa e por sua vez indica o Sr. accionista barão de Viçal, que assume a presidencia, convidando para servirem como secretarios as Srs. accionistas João Nepomuceno Costa e Joaquim Vieira dos Santos.

Por este modo constituída, a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa e, posta esta em discussão e ninguém a impugnando, é aprovada.

Em seguida o Sr. presidente lê os annuncios de convocação da presente assembléa, dando assim conta dos motivos que a determinaram, e convida o Sr. secretario a fazer a leitura do projecto de estatutos elaborado pela directoria, o que este faz e é o seguinte:

#### PROJECTO DE ESTATUTOS DA COMPANHIA PETROPOLITANA

Da companhia, sede, duração, capital e fins sociaes

Art. 1.º A Companhia Petropolitana, sociedade anonyma autorizada pelo decreto n. 5.407, de 17 de setembro de 1873, reconstituída e regida pelos estatutos approvados

e registradas na Junta Commercial em 20 de maio de 1884, 4 de fevereiro de 1886, 25 de abril de 1889 e 15 de maio de 1893, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei vigente na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede, domicilio legal e respectivo fóro é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 40 annos, contados de 1 de janeiro de 1898. Este prazo poderá ser reduzido ou prorogado, nos casos em que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral extraordinaria expressamente convocada para esse fim, representando dous terços do capital social.

Art. 4.º O capital da companhia é fixado em 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções nominativas ou ao portador, de 200\$ cada uma, já integralizadas. Este capital poderá ser alterado por deliberação da assembléa geral extraordinaria, que resolverá sobre a emissão das acções, valor e época das entradas respectivas e commissão por falta destas, de accordo com o que dispuzer a lei.

Art. 5.º A propriedade das acções prova-se pela inscripção no respectivo registro, que será revestido das formalidades legais: as transferencias effectuam-se por termo lavrado pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores.

Paragrapho unico. A transformação das acções ao portador ou vice-versa obriga ao pagamento de 200 réis por acção além do selo da transferencia.

Art. 6.º No caso de transmissão da acção por legado, successão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilhas ou da carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 7.º A propriedade de uma acção implica de pleno direito a adhesão aos presentes estatutos e a qualquer modificação que elles venham a soffrer legalmente, bem como ás deliberações das assembléas geraes.

Art. 8.º Os fins sociaes da companhia são, a industria de fiação e tecidos de algodão ou quaesquer outras materias textis, no logar denominado Cascatinha, no municipio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. A directoria da companhia poderá estabelecer agencias para a venda dos seus productos onde convenha aos interesses sociaes.

#### Das assembléas geraes

Art. 9.º A assembléa geral se constitue pela reunião de accionistas possuidores de 10 ou mais acções inscriptas nos livros da companhia dous mezes antes da reunião.

I. Os possuidores de menos de 10 acções não são contados para a verificação do numero legal dos accionistas presentes á assembléa geral, nem tem direito de voto, mas podem assistir a reunião, discutir e propor o que entenderem conveniente.

II. Cada 10 acções dá direito a um voto; nenhum accionista, porém, tem direito a mais de 100 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua e que represente como procurador de um ou mais accionistas.

Art. 10. Para todos os effectos, os accionistas podem-se fazer representar nas assembléas geraes por procuradores com poderes especiaes, contanto que a procuração seja conferida a accionista. Não podem ser procuradores os directores e fiscaes.

Art. 11. Serão apresentados na reunião das assembléas geraes: as firmas sociaes, por um dos socios; as sociedades anonymas ou corporações, por um dos seus administradores ou mandatarios; as mulheres casadas, por seus maridos; os maiores, menores e interditos, por seus tutores e representantes legais, e as heranças indivisas, pelos respectivos inventariantes.

Art. 12. Os accionistas que tiverem transferido as suas acções em caução, conservarão o direito de representação e de voto nas assembléas geraes.

Art. 13. Os documentos que provam o mandato e a representação de que tratam os

arts. 10 e 11 devem ser apresentados á companhia tres dias antes da reunião da assembléa geral e as acções ao portador devem ser depositadas na companhia até o mesmo termo de tres dias antes da reunião.

A meza da assembléa geral será composta de um presidente, aclamado pela assembléa, e dois secretarios, convidados por aquelle.

Art. 15. Ao presidente da assembléa incumbem dirigir os trabalhos da sessão e manter a devida ordem e regularidade nas deliberações e discussões da assembléa.

Art. 16. As deliberações da assembléa geral são tomadas pela maioria dos accionistas presentes, e obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

I. As votações serão symbolicas, mesmo para as questões pessoais; por escrutinio secreto, quando se tratar de eleições, e nominaes quando a assembléa assim o resolver, por proposta de qualquer accionista.

II. Os directores não podem votar no julgamento das respectivas contas, nem os fiscaes quando se tratar dos seus pareceres.

Art. 17. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria que se reunirá no decurso do mez de março, para exatue e julgamento das contas do anno social findo, e o mais que é determinado nestes estatutos.

Art. 18. As reuniões extraordinarias da assembléa geral terão lugar quando convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou a requerimento motivado de sete ou mais accionistas, representando pelo menos o quinto do capital social, guardadas as regras da lei a respeito.

Art. 19. As assembléas geraes ordinarias podem tomar conhecimento de qualquer proposta que lhes seja apresentada e não importe reforma dos estatutos; nas reuniões extraordinarias, porém, só se pôde tratar dos assumptos para que forem convocadas.

Art. 20. A assembléa geral julgar-se-ha validamente constituída para deliberar quando estiverem presentes accionistas que representem, pelo menos, o quarto do capital social.

I. A convocação da assembléa se fará por annuncios publicados pela imprensa, com antecedencia de 15 dias para as reuniões ordinarias e de oito dias para as extraordinarias.

II. Si no dia marcado para a reunião não comparecer numero sufficiente para constituil-a, far-se-ha nova convocação com cinco dias de antecedencia, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representada pelos accionistas que comparecerem.

Art. 21. Para deliberar sobre quaesquer assumptos que alterem ou modifiquem os presentes estatutos, é indispensavel que estejam presentes á reunião accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social. Não comparecendo numero sufficiente de accionistas, nem na primeira nem na segunda convocação, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas, com a mesma declaração de que se deliberará com o numero que comparecer.

Art. 22. Serão suspensas as transferencias das acções da companhia nos oito dias que precederem a reunião da assembléa geral, para ser organizada a lista dos accionistas, nas condições de constituil-a, e deste acto se dará noticia por annuncios nos jornaes.

Art. 23. Compete á assembléa geral:

I. Tomar conhecimento do relatorio da directoria sobre as operações da companhia e situação geral dos seus negocios e do parecer do conselho fiscal.

II. Approvar ou rejeitar as contas, balanços e inventarics.

III. Eleger os membros da directoria e do conselho fiscal e respectivos supplentes.

IV. Determinar o modo da liquidação da companhia, quando seja caso della.

V. Alterar ou reformar os presentes estatutos.

VI. Deliberar e resolver sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação, e sobre os casos não comprehendidos nas attribuições da directoria.

Art. 24. A approvação, pela assembléa geral, das contas annuaes e dos actos da directoria, exonera-a completamente de toda a responsabilidade no periodo a que essas contas se referem, salvo o disposto no final do art. 145 do decreto n. 431.

#### Da directoria

Art. 25. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um o director-presidente e o outro o director-secretario e thesoureiro, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate. Os directores escolherão entre si, o presidente.

Art. 26. Podem ser eleitos directores, individuos accionistas ou não; mas, nenhum director poderá entrar em exercicio do mandato sem depositar nos cofres da companhia, ou alguém por elle, 50 acções, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão, e não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as suas ultimas contas.

O director que não prestar a caução no prazo de 30 dias, contados da data da eleição ou nomeação, entende-se que não aceita o cargo.

Art. 27. Não poderão exercer conjunctamente o cargo de director os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão, cunhados durante o cunhadio e os socios da mesma firma commercial.

Não poderão tambem ser eleitos os que pelo Codigo Commercial são impedidos de negociar.

Art. 28. Recahindo a eleição em pessoa comprehendida na prohibição do artigo antecedente, serão nullos os votos que lhes forem dados e proceder-se-ha em seguida a nova eleição.

Art. 29. O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de cinco annos, sendo permitida a sua renovação.

Os directores não reeleitos funcionam até a posse dos novos eleitos.

Art. 30. Os negocios de mero expediente da companhia podem ser resolvidos por um só director; os assumptos, porém, de maior importancia dependem de accordo e resolução da directoria.

As deliberações tomadas neste ultimo caso constarão de actas lavradas no livro para esse fim destinado e subscriptas pelos dous directores.

A respeito de terceiros, os actos de cada um dos directores, dependentes da deliberação da directoria, entendem-se deliberados por esta sem dependencia de determinada prova.

Art. 31. Os membros da directoria serão remunerados com honorarios fixos na razão de ..... por mez para cada director, e com a gratificação tambem para cada um de ..... % do valor dos dividendos a distribuir.

Art. 32. Além dos dous directores effectivos haverá tambem dous supplentes, eleitos nos termos dos arts. 25 e 28. Os directores supplentes servirão pelo mesmo tempo dos effectivos, podendo tambem ser reeleitos.

Art. 33. Entende-se que renuncia o cargo o director que não comparecer ao escriptorio central, por um mez consecutivo, sem causa justificada.

Art. 34. Dado o caso de impedimento temporario de um dos directores, será chamado um dos supplentes para completar a directoria até que se apresente o proprietario do cargo.

Tambem será chamado um director supplente a tomar conhecimento de assumpto e deliberar, no caso de divergencia entre os dous directores effectivos.

Art. 35. A mesma providencia do artigo antecedente será adoptada quando se der por qualquer motivo a vaga do cargo do director.

O supplente chamado neste caso, prestará a caução de que trata o art. 26, contando-se o prazo da data da chamada, e servirá até a primeira reunião da assembléa geral.

Art. 36. No impedimento simultaneo de um director e dos dous supplentes, o director em exercicio e o conselho fiscal convidarão um accionista para exercer o cargo, até que se apresente o director ausente ou um dos supplentes.

#### Da administração

Art. 37. A directoria reputa-se revestida de poderes para praticar todos os actos da gestão relativa ao fim e objecto da companhia, representando-a em juizo e passivamente.

Art. 38. Na sua gestão não contraem os directores obrigação pessoal, relativamente aos contractos ou operações que realizarem; respondem somente pela execução do mandato nos termos da lei vigente.

Art. 39. A directoria collectivamente compete:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e effectuar a compra de tudo quanto for necessario.

§ 2.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvindo o conselho fiscal.

§ 3.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia, inclusive o superintendente da fabrica, e marcar-lhes os vencimentos.

§ 4.º Effectuar o pagamento dos juros e amortização das obrigações (*debentures*) e bem assim autorizar os dividendos, verificados os lucros liquidos semestrais.

§ 5.º Fazer organizar o balanço e documentos que tem de ser apresentados annualmente á assembléa geral dos accionistas, acompanhado do relatorio circunstanciado da situação da companhia.

§ 6.º Organizar os regulamentos que forem necesarios.

§ 7.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios em que devem ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não podem ser retirados sinão por meio de recibos ou cheques firmados pelos dous directores em exercicio.

§ 8.º Chamar nos termos dos arts. 34, 35 e 36 o accionista que tiver de substituir o director que ficar impedido ou renunciar o seu lugar.

§ 9.º Realizar quaesquer operações de credito, que forem autorizadas pela assembléa geral dos accionistas.

§ 10. Tomar em commum as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 11. Ouvir o conselho fiscal nos casos não previstos, e sempre que o seu consento se lhe torne necessario ao interesse da companhia.

§ 12. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que este reclamar para o desempenho das suas attribuições.

Art. 40. Compete ao presidente:

§ 1.º Ser o organ da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.º Presidir ás sessões conjunctas da directoria com o conselho fiscal, e bem assim aos trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas.

§ 3.º Assignar todos os papeis, com excepção das escripturas e contractos que serão assignados pelos dous directores, encerrar e rubricar os livros da companhia, excepto os que dependam da Junta Commercial.

§ 4.º Assignar com o outro director as acções.

§ 5.º Convocar as reuniões conjunctas da directoria com o conselho fiscal e fazer executar as respectivas deliberações.

§ 6.º Assignar com seu collega da administração os cheques para retirada de dinheiro dos bancos, e as letras e documentos que constituam encargos passivos da companhia.

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias no caso do art. 17 e as extraordinarias quando forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas nos termos e fórma da lei vigente.

Art. 41. Compete ao secretario e thesoureiro:

§ 1.º Redigir as actas das sessões da directoria com o conselho fiscal.

§ 2.º Intervir em todos os actos da administração.

§ 3.º Velar pela boa ordem do archivo e escripturação da companhia,

§ 4.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

§ 5.º Authenticar a transferencia das acções e assignar com o presidente os respectivos titulos, os accites ou endossos de letras e contas, os cheques para retirada de dinheiro dos bancos e todos os documentos para cuja validade é necessario por lei a assignatura de dous directores.

§ 6.º Authenticar com sua assignatura todas as certidões que forem requeridas e que a directoria mandar passar.

§ 7.º Velar pela guarda dos dinheiros e valores da companhia, e fazer recolher aos bancos que tiverem a sua conta corrente todo o dinheiro disponivel, conservando em cofre a menor somma possivel.

*Do conselho fiscal*

Art. 42. O conselho fiscal será composto de seis accionistas, sendo tres effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente por escrutinio secreto, na reunião da assemblea geral ordinaria.

Entre si escolherão o presidente e o secretario.

Art. 43. Nos casos de vaga ou impedimento por qualquer motivo, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplementes, e incumbindo a designação aos que estiverem em exercicio, e na falta poderá a directoria fazel-a.

Art. 41. O conselho fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dous dos seus membros.

Incumbe-lhe especialmente:  
1º, zelar a fiel execução dos estatutos e resoluções da assemblea geral;

2º, examinar os balanços, contas annuaes e inventarios, e interpor a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria com antecedencia necessaria para ser publicado e annexado ao relatório annual;

3º, dar parecer nos casos de responsabilidade dos directores, para a execução legal;

4º, requerer á directoria a convocação da assemblea geral extraordinaria quando entender necessaria essa providencia, podendo fazer por si a convocação si a directoria se recusar fazel-o.

Art. 45. Prevalecem para os membros do conselho fiscal e entre elles e os directores as incompatibilidades expressas nos arts. 27º e 28º.

Art. 46. Cada membro do conselho fiscal em exercicio perceberá a remuneração mensal de... e a porcentagem de % repartidamente entre si sobre os dividendos que forem distribuidos aos accionistas.

*Dos lucros da companhia e sua divisão*

Art. 47. Dos lucros liquidos que se verificarem pelos balanços semestraes, depois de pagos os juros das obrigações de preferencia (*debentures*) e attendida a amortização respectiva, se tirará 5% para—Fundo de Reserva destinado exclusivamente a fazer face as perdas do capital social e sua substituição, as porcentagens de que tratam os arts. 31º e 40º e os dividendos que devem ser pagos aos accionistas, o restante, si o houver, será levado á conta de—Lucros suspensos—para fazer face a prejuizos não cogitados.

*Do fundo de reserva e dividendos*

Art. 48. Cessará a deducção a que se refere o art. 47º desde que o Fundo de Reserva atingir a 150:000\$, continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Art. 49. Não se fará distribuição de dividendo enquanto o capital social desfeado, em virtude do perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 50. Os dividendos, que não forem reclamados no prazo de cinco annos, conta os do primeiro dia fixado para o seu pagamento, preceverão em beneficio da companhia.

*Disposições geraes*

Art. 51. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1898.—*José Augusto Moreira dos Santos*.—*Bernardo Alves Pinheiro*, directores da Companhia Petropolitana.

Posto em discussão o mesmo projecto, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a pronunciarem-se sobre o mesmo, afim de submettel-o á respectiva votação.

O Sr. director Moreira dos Santos pede a palavra e esta sendo-lhe concedida declara que a directoria de que é organ, julgando necessario obter dos Srs. debenturistas um accordo sobre o prazo e modo de remissão do emprestimo, entendeu dever propor a ampliação do prazo de duração da companhia, redução do numero de directores effectivos da companhia, espaçamento do tempo da administração, opção para a transformação das acções e outras medidas decorrentes destas, pensa que é dever seu antes que seja votado o projecto, cuja discussão foi aberta, offerecer a resignação de seu cargo como unico director, cujo mandato não terminava hoje, afim de que a assemblea possa proceder com toda a isenção de animo e para que entrando porventura em vigor os novos estatutos, se faça eleição do corpo administrativo e consultivo, de accordo com as novas disposições propostas.

O Sr. presidente declara que aceita a resignação feita pelo Sr. Moreira dos Santos do seu cargo de director unicamente para que se possa fazer uma eleição completa, e assim, si ninquem pelle a palavra, submeterá á approvação o projecto em discussão; como, porém, este tem artigos que se acham incompletos que são os 31º e 40º, pede aos Srs. accionistas para pronunciarem-se a respeito. O Sr. João Dale opina para que os dous directores tenham o ordenado mensal de 1:500\$ e mais dous por cento sobre os dividendos a cada um dos directores, e quanto ao conselho fiscal, fazendo d'elle parte, é incompetente para propor qualquer remuneração. O Sr. Dr. Calvet, informando-se do que dispunham os estatutos em vigor até hoje, opinou que se fixe aos membros de conselho fiscal o ordenado mensal de 200\$ para cada um.

Convidados pelo Sr. presidente a reduzirem a escripto as suas indicações, foram escriptas e apresentadas pelos Srs. Drs. Calvet e Dale as seguintes propostas:

Proponho que se fixe aos membros do conselho fiscal o ordenado de 200\$ mensaes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.—*Magalhães Calvet*.

Proponho que se fixe aos directores da Companhia Petropolitana os ordenados de 1:500\$ mensaes e mais 2 % sobre os dividendos a cada um dos directores.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1898.—*João Dale*.

Postas pelo Sr. presidente em discussão conjunctamente com o projecto as duas propostas, e decorrendo dous minutos sem que alguém pedisse a palavra, o Sr. presidente convidou a ficarem sentados os Srs. accionistas que opinassem pela sua approvação e como ninguém se levantasse o Sr. presidente declarou approvados unanimente o projecto e as duas propostas complementares.

Passando-se em seguida á segunda parte dos motivos da convocação, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a concederem a autorização solicitada pela directoria para effectuar o accordo necessario com os Srs. debenturistas, ao que o Sr. Dr. Calvet responde que exi te uma proposta a que já deu a sua assignatura, e effectivamente é entregue ao Sr. presidente uma proposta que este passa ao 1º secretario que declara conter o seguinte:

Os abaixo assignados accionistas da Companhia Petropolitana não julgam difficil a situação da companhia perante os portadores dos *debentures*, embora não possa effectuar o resgate estabelecido; em todo caso acham conveniente um accordo razoavel para o que

é indispensavel dar plenos poderes a directoria da nossa companhia e, portanto, propõe que ella fique autorizada a entrar em accordo com os portadores de *debentures* do emprestimo effectuado, segundo a escriptura de 17 de julho de 1889, modificando as condições da amortização e outras clausulas, podendo fazer as propostas que para tal fim julgar convenientes, ou aceitar as que forem feitas pelos portadores dos *debentures*, podendo tambem fazer novação completa da escriptura, si tanto for necessario, e tornal-a de accordo com as leis vigentes, fazendo constar nos titulos actuaes as modificações que ajustar ou emittir novos titulos.

Propõe tambem que fique autorizada a nomear um ou mais procuradores com poderes especiaes para tal fim e a fazer as despesas indispensaveis, devendo, para todos os effeitos, ser ouvido o conselho fiscal.

Rio, 22 de março de 1898.—*Magalhães Calvet*.—*João Alves Affonso*.—*Manoel Pinto de Oliveira e Souza*.—*Diogo Andrew*.—*Frederico de Freitas Sampaio*.—*José Augusto Corrêa da Cunha*.—*João Nepomuceno Costa*.

Posta em discussão a mesma proposta, o Sr. director Bernardo Alves Pinheiro pede a palavra para orientar a assemblea dos Srs. accionistas das ultimas occurrencias havidas em relação ás negociações do accordo com os Srs. debenturistas e diz que os Srs. accionistas já teem conhecimento pelo relatório publicado da proposta que foi feita aos Srs. debenturistas, que della não tomaram pleno conhecimento por ter sido repudiada pela commissão destes, segundo nos disse a pessoa por nós encarregada e que nos merece todo o conceito; e na assemblea que realizaram elaboraram uma contra-proposta que nos mandaram, dando á companhia o prazo de cinco annos sem sorteios, com a condição de pagarmos dentro desse prazo os dous já feitos em maio de 1896 e 1897, e no fim desse prazo continuarmos a executar o contracto primitivo e, portanto, a continuar a ser feita a amortização sómente por sorteio o que não aceitamos por nos faltar competencia para isso, em virtude do onus que encerra para os Srs. accionistas tal proposta, pois seria adiar compromissos que cada vez mais se avolumam em consequencia do cambio, e está claro que ficava tambem allado por tempo indefinido qualquer dividendo por pequeno que fosse; portanto, julgou esta directoria conveniente ouvir os Srs. accionistas a tal respeito, convocando-os em assemblea geral extraordinaria, motivada, e delles obter autorização plena para ajustar e concluir um accordo razoavel para todos, de forma a nossa companhia poder regularizar a sua vida.

Acredita que os Srs. debenturistas deante da tremenda que la do cambio, que nos obrigaria a pagar hoje cerca de 800\$ em troca de 158:601, liquido, recebido na época do emprestimo (1889), serão justos e razoaveis em acceder as negociações que pretendem reatar quando a isso forem autorizados por esta assemblea, e assim tem concluido.

Os Srs. accionistas mostraram-se de accordo com a directoria em não ter accedido a contra-proposta que lhes foi enviada pelos Srs. debenturistas e vota por unanimidade e sem discussão a proposta que se acha na mesa, conferindo plenos e amplos poderes á directoria para o fim desejado.

A 1 1/2 hora da tarde não havendo mais nada a tratar se, o Sr. presidente declara encerrada a assemblea geral extraordinaria e ordena que seja lavrada a presente, para ser por todos assignada.—*Barão de Vidal*, presidente.—*João Nepomuceno Costa*, 1º secretario.—*Joaquim Vieira dos Santos*, 2º secretario.

	Accões
Manoel Joaquim Vieira de Carvalho	40
Por sua neta, Anna E. de Carvalho Ribeiro.....	100
C. A. Hastings.....	200
Manoel Pinto de Oliveira e Souza..	215
Albano Raymundo da Fonseca Marques.....	100
O mesmo, por procuração de Antonio Ferreira Lopes.....	740

Idem, por procuração de Antonio Veiga da Silva.....	35
Idem, por procuração do Barão de Mattos Vieira.....	3.075
Idem, por procuração de Camara & Gomes.....	1.000
Idem, por procuração de Emilio Antonio Lopes.....	100
Idem, por procuração de Francisco Joaquim Gomes.....	600
Fonseca, Silva & Comp.....	50
Heitor Pereira de Brito.....	50
O mesmo, por procuração de José Pinto Romualdo.....	100
Alfredo Dias Corrêa.....	3
Barão de Vidal.....	1.460
O mesmo, por procuração do Dr. Caetano P. de Miranda Montenegro..	100
Idem, por procuração do Dr. Joaquim Corrêa de Figueiredo.....	140
Antonio J. Elias dos Santos.....	20
Joaquim Vieira dos Santos.....	20
João Nepomuceno Costa.....	320
O mesmo, por procuração de José Mendes de Oliveira Castro.....	500
Idem, por procuração de Faria, Cunha & Comp.....	500
Idem, por procuração de Antonio José Alves Coelho.....	30
José Augusto Moreira dos Santos... Le Cocq, Oliveira & Comp.....	775
Joaquim Dias Custodio de Oliveira..	50
O mesmo, por procuração do Banco Commercial do Rio de Janeiro e João Marques de Carvalho.....	200
José Augusto Corrêa da Cunha.....	75
O mesmo, por procuração de Arthur Vaz Ozorio e Cunha, Ozorio & Comp.....	50
Diogo Andrew.....	118
João Dale.....	691
O mesmo, por procuração de José Julio Pereira de Moraes.....	50
Idem, por procuração de J. J. Pereira de Moraes & Comp.....	50
Idem, por procuração de Manoel Ventura Teixeira Pinto.....	200
Idem, por procuração de José Ribeiro dos Santos.....	100
Dr. Frederico Frôes.....	40
Bernardo Alves Pinheiro.....	65
Frederico de Freitas Sampaio.....	20
O mesmo, por procuração do Visconde de Carandahy.....	200
Idem, por procuração do Dr. Gabriel de P. Almeida Magalhães e Fonseca, Silva & Comp.....	250
Pelo Banco da Republica do Brazil, o director, Dr. José de Paiva de Magalhães Calvet.....	1.850
João Alves Affonso.....	100
	14.432

Archivada na Junta Commercial sob n. 2.518, em 14 de abril de 1898.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A 1 hora e 40 minutos da tarde de 22 de março de 1898, presentes no escriptorio social os Srs. accionistas que assistiram á assembléa geral extraordinaria, representando 14.432 acções, encerrada minutos antes, o Sr. accionista João Alves Affonso propõe que a mesa que funciou naquela assembléa, composta dos Srs. Barão de Vidal, João Nepomuceno Costa e Joaquim Vieira dos Santos, funcione igualmente na assembléa ordinaria o que merece a consagração de todos os presentes.

Constituida a mesa pela forma indicada, o Sr. Barão de Vidal abre a sessão e lê pessoalmente a minuta da sessão extraordinaria que fizera redigir e que submete á discussão e declara approvada visto que ninguem a impugnou.

Dispensada a leitura do relatorio, que foi publico pela imprensa e distribuido impresso em folhetos pelos Srs. accionistas, passa ao Sr. 1º secretario o parecer original do conselho fiscal o qual é pelo mesmo lido e posto em discussão conjuntamente com as contas e actos da administração até 31 de dezembro de 1897, e ninguem pedindo a pa-

lavra são appovados, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente annuncia que vae proceder-se a eleição da directoria, supplementes, conselho fiscal e supplementes, de accordo com os novos estatutos, e assim pede aos Srs. accionistas para munirem-se das respectivas cedulas, suspendendo para tal fim a sessão por cinco minutos; findo os quaes reabre a sessão, convida para escrutadores os Srs. Dr. Frederico de Albuquerque Frôes e João Nepomuceno Costa, e procede-se a chamada dos Srs. accionistas que recolhem as suas cedulas ás duas urnas que se acham sobre a mesa.

Procedendo-se a leitura e a apuração das cedulas verifica-se que foram recolhidas 20 cedulas para directores e supplementes, sendo duas em branco, e 20 cedulas para o conselho fiscal e supplementes, dando o seguinte resultado:

Directores: José Augusto Moreira dos Santos, 563 votos e Bernardo Alves Pinheiro, 563 votos.

Supplementes: commendaador Antonio José Alves Coelho 563 votos; e Manoel Pinto de Oliveira e Souza 542 votos.

Conselho fiscal: João Dale, 572 votos; Dr. Frederico de Albuquerque Frôes, 570 votos; José Mendes de Oliveira Castro, 572 votos.

Supplementes: Manoel Joaquim Vieira de Carvalho, 574 votos; commendaador Diogo Andrew, 533 votos e Faria Cunha & Comp., 574 votos; ficando os mesmos senhores eleitos na ordem em que se acham. Tambem teve oito votos para o conselho fiscal o accionista Sr. Antonio José Elias dos Santos e 11 votos para supplente do mesmo o Sr. João Nepomuceno Costa.

Os Srs. directores eleitos agradecem aos Srs. accionistas a distincção e prova de confiança com que os distinguiram e especialmente ao Exm. Sr. Barão de Vidal, a correccção com que dirigiu os trabalhos da mesa e as provas de animação e interesse com que tem acompanhado os actos de sua administração. A's 2 horas da tarde o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos da assembléa por nada mais haver a tratar-se. — *Barão de Vidal*, presidente. — *João Nepomuceno Costa*, 1º secretario. — *Joaquim Vieira dos Santos*, 2º dito.

Manoel Joaquim Vieira de Carvalho	40
Por sua neta Anna E. de Carvalho Ribeiro.....	100
C. A. Hastings.....	200
Manoel Pinto de Oliveira e Souza...	215
Albano Raymundo da Fonseca Marques.....	100
Por procuração, Antonio Ferreira-Lopes.....	740
Por procuração, Antonio Veiga da Silva.....	35
Por procuração, Barão de Mattos Vieira.....	3.075
Por procuração, Camara & Gomes...	1.000
Por procuração, Emilio Antonio Lopes	100
Por procuração, Francisco Joaquim Gomes.....	600
Fonseca Silva & Comp.....	50
Heitor Pereira de Brito.....	50
Por procuração, José Pinto Romualdo	100
Alfredo Dias Corrêa.....	3
Barão de Vidal.....	1.460
Por procuração, Dr. Caetano P. de Miranda Montenegro.....	100
Por procuração, Dr. Joaquim Corrêa de Figueiredo.....	140
Antonio J. Elias dos Santos.....	20
Joaquim Vieira dos Santos.....	20
João Nepomuceno Costa.....	320
Por procuração, José Mendes de Oliveira Castro.....	500
Por procuração, Faria, Cunha & Comp.....	500
Por procuração, Antonio José Alves Castro.....	30
José Augusto Moreira dos Santos...	50
Le Cocq Oliveira & Comp.....	775
Joaquim Dias Custodio de Oliveira..	50

Por procuração do Banco Commercial do Rio de Janeiro, João Marques de Carvalho.....	200
José Augusto Corrêa da Cunha.....	75
Por procuração de Arthur Vaz Ozorio, Cunha, Osorio & Comp.....	50
Diogo Andrew.....	118
João Dale.....	691
Por procuração, José Julio Pereira de Moraes.....	50
Por procuração, J. J. Pereira de Moraes & Comp.....	50
Por procuração, Manoel Ventura Teixeira Pinto.....	200
Por procuração, José Ribeiro dos Santos.....	100
Dr. Frederico Frôes.....	40
Bernardo Alves Pinheiro.....	65
Frederico de Freitas Sampaio.....	20
Por procuração, Visconde de Carandahy.....	200
Por procuração do Dr. Gabriel de P. Almeida Magalhães, Fonseca, Silva & Comp.....	250
Pelo Banco da Republica do Brazil, o director Dr. José de Paiva de Magalhães Calvet.....	1.850
João Alves Affonso.....	100
	14.432

ANNUNCIOS

Companhia Petropolitana

Do dia 18 do corrente, em deante, pagam-se no escriptorio da mesma, á rua Visconde de Inhaúma n. 6, sobrado, os coupons vencidos das obrigações de preferencia, que, conforme o aviso prévio, são pagos nesta capital.

Rio de Janeiro, de abril de 1898. — O director-thesoureiro, *Bernardo Alves Pinheiro*.

Companhia S. Lazaro

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal para effectuar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 14 do mez findo, o conselho fiscal da Companhia S. Lazaro, usando da attribuição que lho confere o art. 121 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no salão do 1º andar da casa onde funciona a Companhia Geral de Serviços Maritimos, á rua Visconde de Itaborahy n. 9 A, no dia 20 do corrente a 1 hora da tarde, afim de resolverem sobre proposta do mesmo conselho fiscal referente á reforma de alguns artigos dos estatutos e ás medidas que devem ser adoptadas com relação ao assumpto grave e urgente de duas cartas do credor hypothecario da companhia dirigidas á directoria, e bem assim sobre propostas que alguns Srs. accionistas apresentem com relação a esses assumptos.

Tratando-se de 3ª convocação são expedidas cartas de aviso aos Srs. accionistas nos termos da lei, e nessa reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1898. — *Narciso Fernandes da Silva Neves*. — *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*.

Empreza Fluminense de Annuncios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Tendo de reunir-se no dia 18 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, a assembléa geral ordinaria, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empreza, á rua Moreira Cesar n. 30, sobrado, os documentos mencionados nos ns. 1º, 2º e 3º do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898. — O director-presidente interino, *Manoel Manhães Faisca*.